

<p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b></p>	<p><b>CHAPTER I</b> <b>PRELIMINARY PROVISIONS</b></p>
<p>Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a exploração de jogos de fortuna em todo o território brasileiro.</p> <p>Art. 2º Fica autorizada, nos termos desta lei e de seu regulamento, a exploração de jogos de fortuna em todo o território nacional, como instrumento de desenvolvimento social e econômico.</p> <p>Art. 3º O desenvolvimento, a exploração e a prática de jogos de fortuna observarão, necessariamente, as seguintes regras e condições de funcionamento:</p> <p>I - probabilidade certa, sob a qual a possibilidade de ganhar ou de perder é um dado certo para qualquer dos jogadores participantes no jogo;</p> <p>II - aleatoriedade segura, segundo a qual se garante o desconhecimento e a impossibilidade de se saber previamente quem, de entre os jogadores, é o ganhador, bem como o desconhecimento e a impossibilidade, de entre as "chances" possíveis previstas em dada modalidade de jogo, é a "chance" ganhadora;</p> <p>III - objetividade, pela qual se assegura que as regras que disciplinam a prática do jogo são objetivas e não podem ser alteradas por qualquer pessoa, participante direta, ou não, em qualquer das fases existente no processo do jogo, inclusive por meio de instrumentos tecnológicos;</p> <p>IV - transparência, de acordo com a qual todas as operações do processo de prática do jogo devem ser visíveis e audíveis, perceptíveis e controláveis pelos participantes e frequentadores interessados, bem como pelo respectivo órgão fiscalizador;</p> <p>V - fortuna, em conformidade com a qual, em face dos princípios da probabilidade certa, aleatoriedade segura, objetividade e transparência do processo do jogo, só será ganhador o jogador a quem aleatoriamente couber a oportunidade efetiva de ganhar.</p> <p>Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:</p> <p>I - jogos de fortuna: jogos em que o ganho e a perda dependam exclusiva ou principalmente de evento futuro aleatório;</p>	<p>Art. 1. This Law provides about the operation of fortune games (gambling) throughout the Brazilian territory.</p> <p>Art. 2 It is authorized under this Act and its regulations, the operation of fortune games throughout the country, as a social and economical development tool.</p> <p>Art. 3 The development, exploitation and playing of games of fortune shall observe, necessarily, the following rules and operating conditions:</p> <p>I - determined probability, under which the possibility of winning or losing is a given data for any of the players participating in the game;</p> <p>II - Secure randomness, according to which it ensures the ignorance and the impossibility of knowing in advance, who among the players, is the winner, and the ignorance and the impossibility that from the possible "chances" provided in a given mode game is the winning "chance";</p> <p>III - objectivity, by which it ensures that the rules which govern the games are objective and can not be changed by anyone, directly participating or not, in any of the existing phases in the process of the game, including through technological tools ;</p> <p>IV - transparency, according to which all operations during the processing of the game are to be visible and audible, perceptible and controllable by the participants and interested attendees, as well as the respective supervisory public entity;</p> <p>V - fortune, in accordance with which, based on the principles of determined probability, secure randomness, objectivity and transparency of the game process, will only be the winner the player who randomly fit the actual opportunity of winning.</p> <p>Art. 4. For the purposes of this Law, it is understood as:</p> <p>I – Games of Fortune: games in which the gain and loss depend solely or principally on a future random event;</p>

<p>II - aposta: modalidade de jogo de fortuna em que é o ato do jogador na escolha dentre as opções disponíveis no jogo e o valor que ele deseja alocar na opção disponível, em que o ganho depende do resultado da partida, prova, competição, ou de qualquer outro evento futuro aleatório, sobre as quais quem realiza a aposta não possui controle ou interferência;</p> <p>III - apostador: qualquer pessoa física, com capacidade civil, apta a participar de jogo de fortuna;</p> <p>IV - jogo de fortuna por meio eletrônico: qualquer jogo de fortuna cujas apostas são feitas por meio de plataforma eletrônica;</p> <p>V - empresa licenciada: pessoa jurídica que explore jogos de fortuna;</p> <p>VI - jogo rateado: qualquer jogo de fortuna em que o montante a ser pago aos vencedores é fixado a partir de percentual do valor arrecadado antes de sua realização;</p> <p>VII - jogo bancado: qualquer jogo de fortuna onde o apostador realiza apostas em oposição a empresa licenciada e onde os valores pagos para cada vencedor são estabelecidos previamente, independente do montante arrecadado das apostas;</p> <p>VIII – jogo responsável: práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e para a proteção de pessoas vulneráveis a jogos de fortuna;</p> <p>IX - taxa de retorno (payout): percentual do valor destinado aos prêmios em função do montante a ser pago, em jogo rateado;</p> <p>X - Sistema de Gestão de Controle (SGC): software de administração do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal responsável pela fiscalização das atividades de jogo de fortuna, que realiza o controle e o acompanhamento das apostas, das receitas, despesas e de pagamentos de prêmios aos apostadores;</p> <p>XI - jogos eletrônicos: formas de mídia que utilizam programas de SGC;</p> <p>XII - jôqueis clubes: entidades turfísticas regularmente credenciadas perante o Ministério da Agricultura e enquadradas na alínea "a", do art. 12, da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984.</p>	<p>II - bet: Fortune game mode in which the act of the player to choose from the available options in the game and the value he/she wants to allocate on the available option, in which the gain depends on the outcome of the match, race, competition, or any other random future event on which those making the bet have no control or interference;</p> <p>III – bettor: any individual with legal capacity, able to participate in games of fortune;</p> <p>IV – Game of fortune by electronic means: any Fortune game in which bets are made through an electronic platform;</p> <p>V - licensed company: legal entity which operates games of chance;</p> <p>VI - prorated game: any Fortune game in which the amount to be paid to the winners is fixed as a percentage of the amount collected prior to the event;</p> <p>VII - funded game: any Fortune game where the player performs bets in opposition to the licensed company, and where the amounts paid for each winner are previously set, regardless of the amount collected of bets;</p> <p>VIII - responsible gaming: actions taken towards the prevention of compulsive gambling and for the protection of vulnerable people regarding games of fortune;</p> <p>IX - rate of return (payout): percentage of the value destined for prizes because of the amount to be paid, in a prorated game;</p> <p>X - Control Management System (CMS): Administration Software of the Pubic Entity of the Federal Executive Branch responsible for the supervision of the activity of Fortune games, which controls and monitors betting, revenues, expenses and prizes payment to bettors;</p> <p>XI - electronic games: forms of media that use CMS programs;</p> <p>XII - jockeys clubs: turf entities regularly accredited by the Ministry of Agriculture and framed in paragraph "a" of art. 12 of Law No. 7,291, of December 19, 1984.</p>
---	---

Art. 5º Todas as modalidades de jogos de fortuna a serem exploradas economicamente pela iniciativa privada deverão ser submetidas à aprovação do Poder Executivo Federal, na forma prevista nesta Lei.

§1º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a criarem, por lei específica, instituição responsável pela regulamentação, licenciamento e exploração de jogos lotéricos e do jogo do bicho, no âmbito de seus respectivos territórios, obedecidas as regras e os princípios previstos nesta Lei.

§2º Ficam os Municípios autorizados a licenciarem a exploração de jogos de bingo, no âmbito de seus respectivos territórios, obedecidas as regras e os princípios previstos nesta Lei.

§3º O exercício das competências delegadas pela União aos Estados, ao Distrito Federal na forma do §1º, e aos Municípios, na forma do §2º, fica sujeito à regulamentação a ser exercida pelo ente federal de que trata o art. 71 desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS REGRAS GERAIS DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DOS JOGOS DE FORTUNA

Art. 6º Os jogos de fortuna serão explorados por meio de licenciamento específico realizado pela União, por meio de autorização ou concessão, observadas as disposições desta Lei e da regulamentação respectiva.

Art. 7º Compete à União, exclusivamente:

I - regulamentar os serviços, a implantação e o funcionamento das atividades de jogos de fortuna em todas as suas modalidades;

II - licenciar os interessados na exploração de jogos de fortuna de quaisquer modalidades em todo o território nacional;

III – conceder e fiscalizar os serviços, a implantação e o funcionamento das atividades de cassinos.

§ 1º Compete aos Estados e ao Distrito Federal:

I - Regular, licenciar e explorar, nos termos desta Lei, no âmbito de seu território, o funcionamento da loteria estadual e do jogo de bicho, cuja exploração já tenha sido licenciada pela União; e

Art. 5. All types of Fortune games to be exploited economically by the private sector should be submitted to the Federal Executive Branch for approval, in terms of this Act.

§ 1. The states and the Federal District are allowed to create, by specific law, the entity responsible for the regulation, licensing and operation of lotteries and Jogo do Bicho game, within their respective territories, subject to the rules and principles set forth in this Law .

§2 The municipalities are authorized to license the operation of bingo games within their respective territories, subject to the rules and principles set forth in this Law.

§3. The exercise of the delegated competences from the Union to the states, the Federal District in the form of §1, and the municipalities, in accordance with paragraph 2 shall be subject to regulations to be exercised by the federal entity referred to in art. 71 of this Law.

## CHAPTER II

### THE ORGANIZATIONAL STRUCTURE AND GENERAL RULES OF THE ECONOMIC EXPLOITATION OF FORTUNE GAMES

Art. 6 The games of chance will be explored through specific licensing done by the Union, through authorization or concession, subject to the provisions of this Act and its regulations.

Art. 7 It is from the competence of The Union, exclusively:

I – regulate services, deployment and operation of games of fortune in all its forms;

II - license interested people in the exploration of games of fortune of any kinds throughout the national territory;

III - grant and supervise the services, deployment and operation of Casinos.

§ 1. It is competence of the States and the Federal District:

I - regulate, license and operate under this Act, within its territory, the operation of state lottery and the Jogo do Bicho game, whose operation has already been licensed by the Union; and

II - concorrentemente com a União, fiscalizar os serviços, a implantação e o funcionamento das respectivas loterias estaduais e do jogo de bicho no âmbito de seu território.

§ 2º Compete aos Municípios:

I – Licenciar, nos termos desta Lei, no âmbito de seu território, o funcionamento de casas de bingo, cuja exploração já tenha sido licenciada pela União; e

II - concorrentemente à União, fiscalizar os serviços, a implantação e o funcionamento das casas de bingo no âmbito de seu território.

Art. 8º Para licenciamento das máquinas de vídeo-bingo, das de jogos eletrônicos em cassinos e de sistemas eletrônicos on line que ofereçam, no Brasil, jogos de fortuna em geral, será obrigatória a emissão de laudo técnico por laboratórios independentes especializados, com reconhecimento internacional e experiência comprovada documentalmente, de anterior prestação de serviços a outros países.

§ 1º Os laboratórios emissores de laudos técnicos de que trata o caput serão obrigatoriamente credenciados pelo Departamento de Polícia Federal. §

2º Será obrigatório às pessoas jurídicas licenciadas à exploração dos jogos de fortuna no território nacional o uso de um Sistema de Gestão de Controle (SGC), de modo a permitir que órgãos da União acompanhem as apostas e pagamentos de prêmios em cada uma de suas modalidades.

§3º Os estabelecimentos de que trata o §2º remeterão ao Poder Executivo Federal, na forma do regulamento, informações sobre os jogadores que apostarem ou receberem premiações em valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de uma única vez.

§ 4º É vedada a instalação de máquinas de jogos eletrônicos fora das dependências dos respectivos estabelecimentos autorizados, sendo vedada qualquer utilização de máquinas tipo slot fora dos cassinos físicos ou, no caso de vídeo-bingo, fora das dependências de casa de bingo, de jôquei clube, ou de estádio de futebol.

§ 5º As máquinas de jogo de qualquer espécie e os sistemas eletrônicos on line que ofereçam, no Brasil, jogos de fortuna em geral, somente poderão operar ligadas em tempo real (on line) com as autoridades fiscalizadoras e tributárias, nos termos do

II - concurrently with the Union, monitor services, implementation and operation of their state lotteries and Jogo do Bicho game within its territory.

§ 2. It is competence of the municipalities:

I - License, under this Act, within its territory, the operation of bingo halls, whose operation has already been licensed by the Union; and

II - concurrently to the Union, oversee the services, deployment and operation of bingo halls within its territory.

Art. 8. For licensing of video bingo machines, electronic games in casinos and electronic online systems which offer, in Brazil, Fortune games in general, the issuance of a technical report by independent specialized laboratories shall be mandatory, with international recognition and experience proven by documents that show previous service to other countries.

§ 1. Laboratories Issuers of technical reports referred to above shall be mandatorily accredited by the Federal Police Department. §

§2 It will be mandatory to companies licensed to exploit fortune games on national territory the usage of a Control Management System (CMS) in order to allow Union entities to monitor bets and prizes payment in each of its modalities.

§3. The establishments referred to in paragraph 2 shall forward to the Federal Executive Branch, in the form of regulation, information about players who bet or receive awards in amounts exceeding R\$ 10,000.00 (ten thousand reais) at once.

§ 4 the installation of electronic games outside the premises of their authorized establishments is prohibited and forbidden any use of slot machines outside of physical casinos or in the case of video bingo, outside of bingo hall dependencies, jockey clubs or football stadiums.

§ 5. Gaming machines of any kind and electronic online systems which offer in Brazil fortune games in general, may only operate connected in real time (online) with the supervisory and tax authorities under the Regulation.

<p>regulamento.</p> <p>§6º A União determinará aos órgãos públicos e privados o bloqueio de todo e qualquer sistema eletrônico on line estrangeiro que ofereça, no Brasil, jogos de fortuna por meio on line de qualquer espécie ou jogos típicos de cassino, informando-lhes de que a não cessação da atividade importará a aplicação das penas previstas no art. 66 desta Lei.”</p> <p>§7º É proibida a exploração de jogos de fortuna pela internet, salvo os que tenham sido expressamente autorizados por lei federal, estadual ou distrital federal.</p> <p>§8º Os estabelecimentos autorizados à exploração de jogos de cassino e de bingo deverão possuir áreas reservadas para fumantes.</p> <p>Art. 9º É vedado às empresas licenciadas a explorar jogos de fortuna transferir os direitos ligados à respectiva autorização, salvo após a entrada em funcionamento do empreendimento e prévia anuência da União.</p> <p>Art. 10. São vedadas as seguintes práticas às empresas licenciadas a explorar jogos de fortuna:</p> <p>I - receber empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras oficiais;</p> <p>II- receber apostas que não sejam pagas em moeda corrente nacional ou por meio de cartão de débito, exclusivamente;</p> <p>III - ter acesso a benefícios fiscais; e</p> <p>IV - fazer empréstimos ou financiamentos, sob qualquer forma, seja em moeda nacional ou estrangeira, seja em valores convencionais que as representem, para aqueles que utilizem seus serviços ou façam apostas.</p> <p>Art. 11. Os estabelecimentos licenciados a explorar jogos de fortuna ficam obrigados a interligarem seus sistemas de controle de apostas aos da autoridade fiscal competente, de forma a permitir o monitoramento contínuo e em tempo real de suas atividades, na forma do regulamento.</p> <p>Art. 12. São considerados jogos de fortuna:</p> <p>I - jogos de cassino;</p> <p>II - jogo de bingo;</p>	<p>§ 6 The Union will determine to public and private entities the blocking of any foreign electronic online system which offers in Brazil, fortune games of any kind, online or typical casino games, informing them that no cessation of the activity will result on the application of the penalties provided for in art. 66 of this Law. "</p> <p>Paragraph 7 It is prohibited the exploitation of fortune games over the Internet, except those which have been expressly authorized by federal, state or federal law district.</p> <p>§8 The establishments authorized for the operation of casino and bingo games should have designated smoking areas.</p> <p>Art. 9. It is forbidden to companies licensed to operate games of fortune to transfer the rights attached to their authorization, except after the entry into operation of the project and with prior consent of the Union.</p> <p>Art. 10. The following is forbidden to companies licensed to operate games of fortune:</p> <p>I - receive loans or financing from official financial institutions;</p> <p>II- receive bets that are not paid in local currency or by debit card only;</p> <p>III – Have access to tax benefits; and</p> <p>IV - make loans or financing in any form, either in national or foreign currency or in conventional values that represent, for those who use their services or place bets.</p> <p>Art. 11. Licensed establishments that operate games of fortune are obliged to interconnect their bet control systems to the competent tax authority in order to allow continuous monitoring in real-time activities, in the form of regulation.</p> <p>Art. 12. Are considered games of chance:</p> <p>I - casino games;</p> <p>II - bingo game;</p>
---	--

<p>III – jogos lotéricos federais e estaduais;</p> <p>IV - jogo do Bicho;</p> <p>V – apostas de quotas fixas;</p> <p>VI – apostas eletrônicas.</p> <p>Parágrafo único. Os jogos previstos neste artigo somente poderão ser realizados em estabelecimentos físicos autorizados, em ambientes controlados, sujeitos a todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, e, em especial, ao disposto no art. 21.</p> <p><b>CAPÍTULO III</b></p> <p><b>DOS PRINCÍPIOS E DOS FUNDAMENTOS DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DOS JOGOS DE FORTUNA</b></p> <p>Art. 13. A exploração de jogos de fortuna submetem-se aos seguintes princípios:</p> <p>I - da soberania nacional;</p> <p>II – da função social da propriedade;</p> <p>III – da repressão ao abuso do poder econômico;</p> <p>IV – da defesa do consumidor;</p> <p>V – da redução das desigualdades regionais;</p> <p>VI – do respeito à privacidade; e</p> <p>VII – da prevenção e do combate aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.</p> <p>Art. 14. São fundamentos da exploração de jogos de fortuna no Brasil:</p> <p>I – a destinação social da arrecadação de recursos da atividade;</p> <p>II – a relação saudável dos cidadãos com os jogos de fortuna;</p> <p>III – o jogo responsável;</p> <p>IV – alta segurança e alta confiabilidade da prática dos jogos de fortuna; e</p> <p>V – responsabilidade social corporativa.</p>	<p>III - federal and state lotteries;</p> <p>IV – Jogo do Bicho Game;</p> <p>V - fixed quota bets;</p> <p>VI - electronic betting.</p> <p>Single paragraph. The games provided in this article may only be performed in licensed physical establishments only in controlled environments subject to all the requirements established in this Act, and in particular the provisions of art. 21.</p> <p><b>CHAPTER III</b></p> <p><b>THE PRINCIPLES AND FOUNDATIONS OF ECONOMIC EXPLOITATION OF FORTUNE GAMES</b></p> <p>Art. 13. The operation of games of fortune are subject to the following principles:</p> <p>I - national sovereignty;</p> <p>II - the social function of property;</p> <p>III - the repression of abuse of economic power;</p> <p>IV - consumer protection;</p> <p>V - reducing regional inequalities;</p> <p>VI - the respect for privacy; and</p> <p>VII - preventing and combating money laundering crimes or concealment of assets, rights and values.</p> <p>Art. 14. The fundaments of the exploration of games of fortune in Brazil are:</p> <p>I - the social destination of the funds arising out of the activity;</p> <p>II - the healthy relationship between citizens and the games of fortune;</p> <p>III - responsible gaming;</p> <p>IV - high security and high reliability of the practice of games of fortune; and</p> <p>V - corporate social responsibility.</p>
---	--

Parágrafo único. Em atendimento aos princípios e em consonância com os fundamentos da exploração dos jogos de fortuna, a União, ao disciplinar o uso dos serviços, a implantação, o funcionamento, a fiscalização e o controle das atividades de que trata esta Lei, bem como quando licenciar os interessados ou autorizar a exploração de jogos de fortuna de quaisquer modalidades, tem o dever de:

I - estimular a expansão da atividade de jogos sempre atendendo ao interesse público;

II - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços e incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;

III - fortalecer o papel regulador do Estado;

IV - criar oportunidades de investimento em ambiente competitivo;

V - criar condições para que o desenvolvimento do setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do País;

VI – subsidiar políticas públicas de:

a) educação;

b) saúde;

c) previdência social;

d) segurança pública;

e) proteção ao ludopata; e

f) atenção e cuidado ao idoso.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO JOGO RESPONSÁVEL**

Art. 15 Na exploração dos jogos de fortuna deve ser salvaguardada a sua integridade e segurança, assegurada a consciencialização da complexidade desta atividade, bem como promovidas ações preventivas de sensibilização e de informação com elaboração de códigos de conduta e difusão de boas práticas.

Parágrafo único. As empresas exploradoras devem, previamente ao início da atividade, elaborar um plano e adotar medidas que garantam a prática de

Single paragraph. In compliance with the principles and in line with the fundamentals of the operation of games of fortune, the Union, when regulating the use of services, deployment, operation, supervision and control of the activities of this law, as well as when granting licenses to interested parties or authorize the operation of any fortune games, has the duty to:

I - stimulate the expansion of games of fortune always in accordance with the public interest;

II - adopt measures to promote the competition and the diversity of services and that increment its offer and propitiate quality standards compatible with the requirement of users;

III - strengthen the regulatory role of the Brazilian State;

IV - create investment opportunities in a competitive environment;

V - to create conditions for the harmonical development of the sector with the social development goals of the country;

VI - support public policies of:

a) the education;

b) health;

c) social security;

d) public safety;

e) protection to gambling addicts; and

f) attention and care to the elderly.

#### **CHAPTER IV**

##### **THE RESPONSIBLE GAMING**

Art. 15 In the operation of games of fortune it must be safeguarded the integrity and security, ensuring the awareness of the complexity of this activity, as well as preventive actions promoted of awareness and information with development of codes of conduct and dissemination of good practices.

Single paragraph. The operating companies must, prior to the commencement of its activities, develop a plan and adopt measures to ensure responsible

jogo responsável e proporcionem ao público, em especial aos jogadores, a necessária informação promovendo atitudes de jogo moderado, não compulsivo e responsável.

Art. 16. Fica vedado o ingresso de pessoa portadora do vício de ludopatia, cujo nome conste de cadastro criado especificamente para este fim.

§1º A inscrição de que trata o caput terá o objetivo único de impedir ou limitar o acesso do cadastrado a apostas nos jogos de que trata esta Lei.

§2º O cadastramento de que trata este artigo só poderá ser feito em razão de atitude compulsiva patológica relativa a jogos.

§3º A inscrição poderá ser feita de forma voluntária, pelo próprio ludopata, ou por ordem judicial em ação promovida por familiar com parentesco até o segundo grau, nos termos dos artigos 747 e seguintes do CPC, e pelo Ministério Público.

§ 4º O cadastramento torna o cadastrado incapaz para a prática de qualquer ato relativo a jogos de fortuna em ambiente físico ou virtual, incluindo o ingresso em estabelecimento de apostas com resultado instantâneo, em todo o território nacional.

§5º A vedação do presente artigo inclui os reconhecidamente incapazes para os atos da vida civil, na forma da lei.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 17. O usuário dos serviços de que trata esta Lei tem direito:

I - de acesso a serviço com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza;

II - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

III - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços;

IV - ao não impedimento de acesso ao serviço prestado em regime público, salvo por justo motivo;

V - de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço;

VI - de peticionar contra a prestadora do serviço

gaming practice and provide to the public, especially the players, the necessary information promoting moderate, non compulsive and responsible gambling attitudes.

Art. 16. It is forbidden the entry of person bearer of compulsive gambling addiction, whose name is registered under an archive created specifically for this purpose.

§1 The archive mentioned in the caput of this article will have the only objective of preventing or limiting access of registered bettor to the fortune games of this law.

Paragraph 2. The registration of this article can only be done as a result of pathological compulsive attitude towards games.

§3 The registration can be done on a voluntary basis, by the addict him/herself, or by a court order in a law suit filled by relative with kinship to the second degree, in accordance with Articles 747 and following of the CPC, and by the Public Ministry.

§ 4. The registration makes the registered unable to practice any act related to games of Fortune in physical or virtual environment, including the entry into the establishment of betting with instant result, throughout the national territory.

§5 The sealing of this article includes the admittedly incapable of acts of civil life, in the form of the law.

## CHAPTER V

### RIGHTS AND DUTIES OF THE USER

Art. 17. The user of the services provided by this law has the right to:

I - access to service with quality and regularity standards adequate with their nature;

II - not to be discriminated as the conditions of access and enjoyment of the service;

III - Appropriate information on the conditions for the provision of services;

IV - to no denying access to the service provided in the public system, except for a just cause;

V – Obtain response to their complaints by the service provider;

VI - to petition against the service provider to the

<p>perante o órgão regulador e os organismos de defesa do consumidor; e</p> <p>VII - à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.</p> <p>Art. 18. O usuário de serviços de jogos de fortuna tem o dever de:</p> <p>I - utilizar adequadamente os serviços e equipamentos a que tiver acesso;</p> <p>II - respeitar os bens da empresa autorizada da atividade, voltados à utilização do público em geral;</p> <p>III - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos que tiver conhecimento cometidos pela prestadora de serviço de jogos em qualquer de suas modalidades.</p> <p><b>CAPÍTULO VI</b></p> <p><b>DOS REQUISITOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS LICENCIADAS</b></p> <p>Art. 19. Os jogos de fortuna serão explorados por meio de licenciamento nas modalidades autorização ou concessão, outorgado pela União às pessoas jurídicas que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:</p> <p>I - ser constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País;</p> <p>II - capacidade técnica para o desempenho da atividade;</p> <p>III - regularidade fiscal em relação aos tributos e contribuições de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e</p> <p>IV - idoneidade econômica e financeira.</p> <p>§ 1º Em relação aos sócios, pessoas físicas:</p> <p>a) a apresentação da declaração de ajuste anual do imposto de renda dos três últimos exercícios de diretor, administrador, representante ou sócio controlador da pessoa jurídica, exceto quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto;</p> <p>b) regularidade fiscal em relação aos tributos e contribuições de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;</p> <p>c) ausência de maus antecedentes criminais,</p>	<p>regulator and consumer protection agencies; and</p> <p>VII - to compensation for damage caused by the violation of their rights.</p> <p>Art. 18. The games of fortune users have the duty to:</p> <p>I - adequately use the services and equipment that have access;</p> <p>II - Take care of the assets of the authorized company, focused on the use of the general public;</p> <p>III - to communicate irregularities occurred to authorities and unlawful acts committed by the provider.</p> <p><b>CHAPTER VI</b></p> <p><b>REQUIREMENTS FOR THE OPERATION OF THE LICENSED BUSINESS</b></p> <p>Article 19. The games of fortune will be explored through licensing under authorization or concession, granted by the Union to legal entities which cumulatively meet the following requirements.:</p> <p>I - be organized under Brazilian laws, with headquarters and management in Brazil;</p> <p>II - technical capacity to perform the activity;</p> <p>III - tax regularity in relation to taxes and contributions of competence of the Union, the States, the Federal District and the municipalities; and</p> <p>IV - economic and financial capacity.</p> <p>§ 1 In relation to individual share holders:</p> <p>a) the presentation of the annual adjustment of income tax statement of the last three fiscal years of the director, manager, officer or controlling shareholder of the corporation, except in the case of Corporations;</p> <p>b) tax compliance in relation to taxes and contributions of competence of the Union, the States, the Federal District and the municipalities;</p> <p>c) the absence of bad criminal record proven by</p>
--	--

mediante apresentação de certidão negativa da justiça federal e da justiça estadual do local de domicílio ou residência de diretor, administrador, representante ou sócio controlador da pessoa jurídica.

§ 2º Tratando-se de empresa sócia, os documentos referidos nas alíneas "a" e "c" do § 1º deste artigo serão substituídos por documentos comprobatórios da constituição da empresa.

§ 3º Não podem ser administradores, acionistas controladores ou diretores de pessoas jurídicas que exploram jogos de fortuna:

a) aqueles que, dentro ou fora do País, tenham sido condenados, em segundo grau, por ilícito penal com pena superior a um ano;

b) aqueles que estejam investidos de funções públicas permanentes, remuneradas, originadas por eleição ou por nomeação ao serviço do Estado, das autarquias locais ou de quaisquer pessoas jurídicas de Direito Público;

c) os diretores, administradores de sociedades empresárias, fundações ou pessoas jurídicas de Direito Privado, cujo capital seja constituído, em parte ou no todo, direta ou indiretamente, por recursos estatais;

d) aqueles que tenham sido administrativa, civil ou penalmente declarados responsáveis por atos de má gestão, como diretores, administradores ou representantes de pessoas jurídicas.

§4º Não podem ser sócio, administradores ou diretores de pessoas jurídicas que exploram jogos de fortuna os servidores dos órgãos encarregados pela fiscalização, controle e normatização dos jogos de fortuna.

§ 5º Além destes, conforme a modalidade de jogo prevista no art. 12, outros requisitos previstos nesta Lei deverão ser concomitantemente atendidos pelos interessados na exploração econômica da atividade.

§6º No mínimo 30% (trinta por cento) do capital social de pessoa jurídica que explorar atividade de jogo de fortuna deverá ser de titularidade de pessoas físicas de nacionalidade brasileira ou de pessoas jurídicas de capital exclusivamente nacional.

negative certificate of the federal courts and state courts of the place of domicile or residence of the director, manager, officer or controlling shareholder of the corporation.

§ 2 In the case of a company shareholder, the documents mentioned in lines "a" and "c" of § 1 of this Article will be replaced by documents proving the constitution of the company.

§ 3 may not be directors, controlling shareholders or directors of corporations that operate games of chance:

a) those who, inside or outside the country, have been convicted, by a collegiate court, for criminal offense with penalty higher than one year;

b) those who are invested in permanent public occupations, paid, arising from election or appointment to government service, local authority or any legal entities of public law;

c) directors, managers of business corporations, foundations or legal persons of private law, whose capital is composed, in whole or in part, directly or indirectly, through State resources;

d) those who have been administrative, civil or criminal declared responsible for acts of mismanagement, as directors, officers or representatives of legal entities.

§4 Are not allowed to be members, managers or directors of corporations that operate games of Fortune the employees of entities responsible for monitoring, control and regulation of games.

§ 5. In addition, as the game mode as provided for in art. 12 other requirements of this Act should be concurrently attended by interested people in the economic exploitation of the activity.

§6 At least 30% (thirty percent) of the capital of legal entities that exploit fortune games must be held by individuals of Brazilian nationality or legal entities with Brazilian capital, exclusively.

<p>§7º As pessoas jurídicas licenciadas na forma deste artigo se obrigam a manter os requisitos mínimos nele estabelecidos, sob pena de perda de licença de funcionamento no país.</p> <p>Art. 20. Ficam impedidos de formular apostas em jogos de fortuna:</p> <p>I - menores e aqueles declarados incapazes nos termos da lei civil;</p> <p>II - sócios, acionistas controladores ou administradores de pessoa jurídica autorizada a explorar jogos e apostas;</p> <p>III - pessoas físicas autorizadas a explorar atividades de jogos de fortuna;</p> <p>IV - agentes públicos envolvidos com a regulação, normatização ou fiscalização das sociedades autorizadas a explorar jogos e apostas;</p> <p>V - aqueles que forem inscritos no cadastro de jogadores interditados por auto-exclusão ou por decisão judicial;</p> <p>VI - esportistas, treinadores, dirigentes, organizadores, patrocinadores, árbitros ou outros participantes diretos na atividade ou evento cujo resultado é realizada a aposta.</p> <p>Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III, IV e VI, a proibição à percepção do prêmio se estende ao cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.</p> <p>Art. 21. As pessoas jurídicas licenciadas à exploração de jogos de fortuna, nos termos desta Lei, são obrigadas a usar sistema de gestão de controle- SGC próprio, a fim de permitir à União e a autoridade tributária federal acompanhem, ininterruptamente, as apostas e pagamentos de prêmios em cada modalidade de jogo, em todas as máquinas ou sistemas previamente autorizados, em tempo real (on line).</p> <p>§1º A interrupção do fluxo de informação previsto no caput acarretará aplicação, independentemente de culpa ou dolo, de multa conforme o disposto no §1º do art. 65 e instauração de procedimento sancionatório para apuração da falha do sistema.</p> <p>§2º Da investigação de que trata o §1º resultará a aplicação de uma das penalidades previstas nos incisos I a VI do art. 65 desta Lei.</p>	<p>Paragraph 7. The legal entities licensed under this Article are obliged to maintain the minimum requirements laid down therein, under penalty of operating license loss in the country.</p> <p>Art. 20. They are unable to make bets on games of chance:</p> <p>I - minors and those declared incapable under civil law;</p> <p>II - shareholders, controlling shareholders or directors of legal entity authorized to operate gaming and betting;</p> <p>III - individuals authorized to operate of games activities;</p> <p>IV - public officials with regulation, regulation or supervision of the companies authorized to operate gaming and betting;</p> <p>V - those who are entered in the register of players banned for self-exclusion or by judicial decision;</p> <p>VI - athletes, coaches, managers, organizers, sponsors, referees or other direct participants in the activity or event whose outcome is carried out bet.</p> <p>Single paragraph. In the cases of sections II, III, IV and VI, the ban on the perception of the award extends to the spouse and blood relations or the like, to the second degree or by adoption.</p> <p>Art. 21. The entities licensed the operation of games of chance, under this Act, are required to use SGC control- own management system in order to enable the Union and the federal tax authority follow uninterruptedly bets and premium payments in each game mode, on all machines or previously authorized systems, in real time (online).</p> <p>§1 The interruption of the flow of information provided for in the caput will entail application, regardless of fault or willful misconduct, the fine pursuant to paragraph 1 of article. 65 and establish investigator procedure for calculation of system failure.</p> <p>Paragraph 2. The research referred to in paragraph 1 will result in the application of the penalties provided for in items I to VI of art. 65 of this Law.</p>
---	---

Art. 22. A propaganda ou a publicidade de jogos de fortuna obedecerá às regras de jogo responsável (art. 4º, VIII).

Art. 23. É vedado a qualquer entidade do sistema financeiro, inclusive factoring e cartão de crédito, realizar transação financeira com empresas ou sítios eletrônicos na rede mundial de computadores que explorem a atividade de jogos de fortuna não devidamente autorizados, nos termos desta Lei, sob as penalidades administrativas e criminal prevista no art. 69.

Parágrafo único. É vedado a qualquer empresa licenciada a explorar jogos de fortuna realizar qualquer espécie de financiamento para o jogador, direta ou indiretamente.

**CAPÍTULO VII**

**DAS MODALIDADES**

Seção I Dos Cassinos

Art. 24. Jogo de cassino é o jogo de fortuna realizado mediante cartas, nas diversas modalidades possíveis; dados, e roleta, conforme definição do regulamento pela União, sejam rateados ou bancados e em meio físico ou em máquinas, realizados por empreendimentos hoteleiros (hotéis-cassinos), nos termos desta Lei.

Art. 25. A outorga da concessão de cada cassino será efetivada mediante licitação na modalidade concorrência pública, sob o tipo da técnica e preço, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os princípios e parâmetros estabelecidos nesta Lei e, em especial, o critério do maior investimento proposto.

Parágrafo único. Poderá ser oferecida, como parte da proposta, infraestrutura pré-existente que tenha como finalidade a exploração de jogos de fortuna em cassinos, mediante a comprovação, por laudo técnico especializado emitido pelo CREA, de que suas instalações se adequam às exigências editalícias ou poderão adequar-se mediante obras previamente especificadas na proposta da licitante interessada.

Art. 26. A concessionária de exploração de jogos de fortuna na modalidade cassino em complexo integrado de lazer manterá serviços de bar e restaurante, além de apresentações artísticas e culturais, suplementares às suas atividades principais, na forma desta Lei.

Art. 22. Advertising or games of advertising will comply with responsible gaming rules (art. 4, VIII).

Art. 23. It is prohibited to any entity of the financial system, including factoring and credit card, carry out financial transactions with companies or electronic sites on the World Wide Web to explore the games of activity not properly authorized under this Act, under the administrative and criminal penalties provided for in art. 69.

Single paragraph. It is prohibited for any company licensed to operate games of performing any kind of financing for the player, directly or indirectly.

**CHAPTER VII**

**MODALITIES**

Section I Casinos

Art. 24. casino game is the Fortune game played by letters in various forms possible; data, and roulette, as defined by regulation by the Union, are prorated or banked and media or in machines, made by hotel developments (hotel-casinos), under this Act.

Art. 25. The granting of the concession of each casino will be effected by the public bidding competition mode, under the type of technology and price, as provided for in Law No. 8666 of June 21, 1993, provided the principles and parameters set this Law and in particular the criterion of the largest proposed investment.

Single paragraph. It may be offered as part of the proposal, pre-existing infrastructure that has as purpose the exploitation of games of chance in casinos, by proving by a specialized technical report issued by CREA, that its facilities are suitable to editalícias requirements or may suit If by works previously specified in the proposal of the interested bidder.

Art. 26. The concessionaire of games in the casino operation mode in integrated leisure complex will keep bar and restaurant services, as well as artistic and cultural presentations, additional to its main activities, in terms of this Act.

<p>§ 1º Entende-se por cassino o prédio ou espaço físico utilizado para exploração dos jogos de fortuna.</p> <p>§ 2º Os cassinos deverão funcionar junto a complexos integrados de lazer construídos especificamente para esse fim.</p> <p>Art. 27. A União poderá conceder a exploração de jogos de fortuna em cassinos em complexos integrados de lazer no território nacional, observando os seguintes limites, dentre outros previstos em regulamento:</p> <p>I - 1 (um) estabelecimento por Estado ou no Distrito Federal, com população até 15 (quinze) milhões de habitantes;</p> <p>II - 2 (dois) estabelecimentos por Estado ou no Distrito Federal, com população entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) milhões de habitantes;</p> <p>III - 3 (três) estabelecimentos, no máximo, por Estado ou no Distrito Federal, quando a população for maior que 25 (vinte e cinco) milhões de habitantes.</p> <p>§1º É vedada a concessão de mais de um estabelecimento por Estado, ou para o Distrito Federal, ao mesmo grupo econômico.</p> <p>§2º É vedada a concessão acima de cinco licenças para o mesmo grupo econômico em todo território nacional.</p> <p>§3º Ficam excetuados dos limites estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo os municípios considerados estâncias hidrominerais nos quais já tenham funcionado cassino, sob a vigência de lei anterior.</p> <p>Art. 28. Os complexos integrados de lazer de que trata este Capítulo deverão conter:</p> <p>I - nos Estados com população maior do que 25 (vinte e cinco) milhões de habitantes:</p> <p>a) Área de piso do cassino correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) da área do piso total do complexo integrado;</p> <p>b) 15.000 (quinze mil) metros quadrados, no mínimo, de chão de cassino para alojar, em instalação única, jogos de mesa, caça-níqueis, jogos eletrônicos e de altas apostas;</p> <p>c) 1.000 (mil) quartos de hotel, no mínimo, com</p>	<p>§ 1. It is understood by the casino building or physical space used for exploration of games.</p> <p>§ 2 The casinos should work together to leisure integrated complex built specifically for this purpose.</p> <p>Art. 27. The Union may grant the exploitation of games of chance in casinos in leisure complex built in the country, observing the following limits, among others provided for in the regulations:</p> <p>I - one (1) establishing a State or the Federal District, with a population of fifteen (15) million;</p> <p>II - two (2) establishments by the State or the Federal District, with a population of 15 (fifteen) and 25 (twenty five) million;</p> <p>III - 3 (three) establishments, a maximum of State or the Federal District, where the population is greater than 25 (twenty five) million.</p> <p>Paragraph 1. It is forbidden to grant more than one establishment by the State, or the Federal District, the same economic group.</p> <p>Paragraph 2 is forbidden to grant up to five licenses for the same group throughout the country.</p> <p>§3 They are excepted of the limits laid down in items I to III of this article municipalities considered spa towns in which they have already worked casino, under the term of the previous law.</p> <p>Art. 28. integrated leisure complexes The mentioned in this Chapter shall contain:</p> <p>I - in states with larger population than 25 (twenty five) million:</p> <p>a) Floor Area corresponding casino to at most 10% (ten percent) of the total area of the floor integrated complex;</p> <p>b) fifteen thousand (15,000) square meters at least casino floor to accommodate in a single installation, table games, slot machines, video games and high stakes;</p> <p>c) 1,000 (thousand) hotel rooms at least with</p>
---	---

<p>acomodações de luxo em um ou mais prédios;</p> <p>d) 15.000 (quinze mil) metros quadrados, no mínimo, de área comercial contendo sala de jantar para alimentação e bebidas, bares, estabelecimentos varejistas de luxo, gastronomia casual e alta gastronomia;</p> <p>e) 10.000 (dez mil) metros quadrados, no mínimo, de comodidades de lazer, com teatro, clubes noturnos, piscina, spa e academia;</p> <p>f) 50.000 (cinquenta mil) metros quadrados, no mínimo, de área para reuniões, incentivos, convenções ou exposições e ou arena de esportes e entretenimento;</p> <p>g) Infraestrutura de transportes como estradas, pontes e estacionamentos, dentre outras instalações;</p> <p>II - nos Estados com população entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) milhões de habitantes:</p> <p>a) Área de piso do cassino correspondente a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da área do piso total do complexo integrado;</p> <p>b) 8.500 (oito mil e quinhentos) metros quadrados, no mínimo, de chão de cassino para, em instalação única, alojar jogos de mesa, caça-níqueis, jogos eletrônicos e de altas apostas;</p> <p>c) 500 (quinhentos) quartos de hotel, no mínimo, com acomodações de luxo em um ou mais prédios;</p> <p>d) 7.500 (sete mil e quinhentos) metros quadrados, no mínimo, de área comercial contendo sala de jantar para alimentação e bebidas, bares, estabelecimentos varejistas de luxo, gastronomia casual e alta gastronomia;</p> <p>e) 4.000 (quatro mil) metros quadrados, no mínimo, de comodidades de lazer, com teatro, clubes noturnos, piscina, spa e academia;</p> <p>f) 10.000 (dez mil) metros quadrados, no mínimo, de área para reuniões, incentivos, convenções ou exposições e ou arena de esportes e entretenimento;</p> <p>g) Infraestrutura de transportes como estradas, pontes e estacionamentos, dentre outras instalações;</p> <p>III - nos Estados com população entre 5 (cinco) e 15 (quinze) milhões de habitantes:</p> <p>a) área de piso do cassino correspondente a, no</p>	<p>luxurious accommodation in one or more buildings;</p> <p>d) fifteen thousand (15,000) square meters, at least commercial area containing dining room for food and drinks, bars, luxury retail outlets, casual dining and fine dining;</p> <p>e) 10,000 (ten thousand) square meters, a minimum of leisure facilities with theater, night clubs, swimming pool, spa and gym;</p> <p>f) 50,000 (fifty thousand) square meters, a minimum area for meetings, incentives, conventions and exhibitions, or sports and entertainment arena;</p> <p>g) transport infrastructure such as roads, bridges and parking, among other facilities;</p> <p>II - in states with population between fifteen (15) and 25 (twenty five) million:</p> <p>a) Floor Area corresponding casino to at most 25% (twenty five percent) of the total area of the floor integrated complex;</p> <p>b) 8,500 (eight thousand five hundred) square meters at least the casino floor for in a single installation, hosting table games, slot machines, video games and high stakes;</p> <p>c) 500 (five hundred) hotel rooms at least with luxurious accommodation in one or more buildings;</p> <p>d) 7,500 (seven thousand five hundred) square meters, at least commercial area containing dining room for food and drinks, bars, luxury retail outlets, casual dining and fine dining;</p> <p>e) 4,000 (four thousand) square meters, a minimum of leisure facilities with theater, night clubs, swimming pool, spa and gym;</p> <p>f) 10,000 (ten thousand) square meters, a minimum area for meetings, incentives, conventions and exhibitions, or sports and entertainment arena;</p> <p>g) transport infrastructure such as roads, bridges and parking, among other facilities;</p> <p>III - in states with population between five (5) and fifteen (15) million million inhabitants:</p> <p>a) floor area of casino corresponding to at most 35%</p>
--	---

<p>máximo, 35% (trinta e cinco por cento) da área do piso total do complexo integrado;</p> <p>b) 5.000 (cinco mil) metros quadrados, no mínimo, de chão de cassino para alojar, em instalação única, jogos de mesa, caça-níqueis, jogos eletrônicos;</p> <p>c) 250 (duzentos e cinquenta) quartos de hotel, no mínimo, com acomodações de luxo em um ou mais prédios;</p> <p>d) 3.000 (três mil) metros quadrados, no mínimo, de área comercial contendo sala de jantar para alimentação e bebidas;</p> <p>e) 2.000 (dois mil) metros quadrados, no mínimo, de comodidades de lazer, com teatro, clubes noturnos e ou piscina e spa;</p> <p>f) 3.500 (três mil e quinhentos) metros quadrados, no mínimo, de área para reuniões, incentivos, convenções ou exposições e ou arena de esportes e entretenimento;</p> <p>g) Infraestrutura de transportes como estradas, pontes e estacionamentos, dentre outras instalações;</p> <p>IV - nos Estados com população menor do que 5 (cinco) milhões de habitantes:</p>	<p>(thirty five percent) of the total area of the floor integrated complex;</p> <p>b) five thousand (5,000) square meters at least casino floor to accommodate in a single installation, table games, slot machines, electronic games;</p> <p>c) 250 (two hundred fifty) hotel rooms at least with luxurious accommodation in one or more buildings;</p> <p>d) 3,000 (three thousand) square meters, at least commercial area containing dining room for food and drinks;</p> <p>e) 2,000 (two thousand) square meters, a minimum of leisure facilities with theater, nightclubs and or pool and spa;</p> <p>f) 3,500 (three thousand five hundred) square meters, at least area for meetings, incentives, conventions and exhibitions, or sports and entertainment arena;</p> <p>g) transport infrastructure such as roads, bridges and parking, among other facilities;</p> <p>IV - in states with less population than 5 (five) million:</p>
<p>a) área de piso do cassino correspondente a, no máximo, 40% (quarenta por cento) da área do piso total do complexo integrado;</p> <p>b) 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados, no mínimo, de chão de cassino para alojar, em instalação única, jogos de mesa, caça-níqueis, jogos eletrônicos e de altas apostas;</p> <p>c) 100 (cem) quartos de hotel, no mínimo, em um ou mais prédios;</p> <p>d) 1.500 (mil e quinhentos) metros quadrados, no mínimo, de área comercial contendo sala de jantar para alimentação e bebidas;</p> <p>e) comodidades variadas de lazer, tais como teatro, clubes noturnos, piscina, spa e ou local para prática de esportes;</p> <p>f) 2.000 (dois mil) metros quadrados, no mínimo, de área para reuniões, incentivos, convenções ou exposições;</p> <p>g) Infraestrutura de transportes como estradas,</p>	<p>a) floor area of casino corresponding to at most 40% (forty percent) of the total area of the floor integrated complex;</p> <p>b) 2,500 (two thousand five hundred) square meters at least casino floor to accommodate in a single installation, table games, slot machines, video games and high stakes;</p> <p>c) one hundred (100) rooms, at least in one or more buildings;</p> <p>d) 1,500 (one thousand five hundred) square meters, at least commercial area containing dining room for food and drinks;</p> <p>e) various leisure facilities such as theater, night clubs, swimming pool, spa and or place for sports;</p> <p>f) 2,000 (two thousand) square meters, at least area for meetings, incentives, conventions and exhibitions;</p> <p>g) transport infrastructure such as roads, bridges and parking, among other facilities.</p>

<p>pontes e estacionamentos, dentre outras instalações.</p> <p>Art. 29. A União levará em consideração os seguintes fatores para a implantação de cassino em complexo integrado de lazer no território nacional:</p> <p>I - existência de recursos e atrações turísticas a serem fomentadas ou exploradas pelo proponente interessado;</p> <p>II - compromisso objetivo com o jogo responsável, na forma do regulamento;</p> <p>III - melhoria dos produtos turísticos brasileiros junto aos mercados locais, regionais e internacionais;</p> <p>IV - influxo esperado de turismo e de visitantes no mercado turístico brasileiro;</p> <p>V - criação, direta ou indiretamente, de empregos e nível salarial e benefícios sociais fornecidos aos funcionários;</p> <p>VI - grau de incorporação de características regionais, tais como cultura, arquitetura ou assemelhadas;</p> <p>VII - contribuições às economias locais;</p> <p>VIII - preservação do meio ambiente, da biodiversidade e dos bens culturais de interesse do setor turístico;</p> <p>IX - compromisso objetivo de conformidade com normas corporativas de governança;</p> <p>X - compromisso objetivo de conformidade com a qualidade, a eficiência e a segurança das operações do cassino;</p> <p>XI - compromisso objetivo com a transparência dos jogos e introdução de mecanismos efetivos que evitem fraude, lavagem de dinheiro e crimes contra a ordem financeira e econômica.</p> <p>Art. 30. Serão consideradas, na forma do regulamento, as seguintes características da empresa interessada na exploração de jogos de cassino em território nacional:</p> <p>I - experiência com implementação e operação de cassinos em complexos integrados de lazer;</p> <p>II - capacidade financeira;</p> <p>III - boa reputação com as autoridades fiscais de onde opera;</p>	<p>Art. 29. The Union will take into account the following factors for the casino deployment integrated leisure complex in the country:</p> <p>I - availability of resources and tourist attractions to be promoted or operated by the interested bidder;</p> <p>II - goal commitment to responsible gaming in the form of the Regulation;</p> <p>III - improvement of Brazilian tourism products with local markets, regional and international;</p> <p>IV - expected influx of tourism and visitors in the Brazilian tourism market;</p> <p>V - creating, directly or indirectly, jobs and wage levels and social benefits provided to employees;</p> <p>VI - the degree of incorporation of regional characteristics such as culture, architecture or similar;</p> <p>VII - contributions to local economies;</p> <p>VIII - preserving the environment, biodiversity and cultural goods of interest to the tourism sector;</p> <p>IX - commitment purpose of compliance with corporate governance standards;</p> <p>X - commitment objective in accordance with the quality, efficiency and safety of the casino operations;</p> <p>XI - commitment to transparency objective of the game and the introduction of effective mechanisms to prevent fraud, money laundering and crimes against the financial and economic order.</p> <p>Art. 30 will be considered in the regulations, the following characteristics of the company interested in exploring casino games:</p> <p>I - experience with implementation and operation of casinos in integrated leisure complex;</p> <p>II - financial capacity;</p> <p>III - good reputation with the tax authorities where it operates;</p>
--	---

<p>Art. 31. Os licitantes interessados na concessão da exploração de jogos de fortuna em cassinos deverão apresentar, sem prejuízo de outros requisitos a serem exigidos, os seguintes documentos:</p> <p>I – demonstrativos de capacidade financeira;</p> <p>II - termos e condições de todos os empréstimos, hipotecas, contratos fiduciários, penhores pendentes, dívidas e instrumentos de garantia;</p> <p>III - nomes e histórico pessoal de todos os diretores da empresa;</p> <p>IV - declaração de bens e rendas de todos os diretores;</p> <p>V - estrutura financeira e organizacional da empresa e das suas operações propostas;</p> <p>VI - identificação e descrição de todo e qualquer litígio em que tenham se envolvido a empresa, seus diretores nos últimos dez anos;</p> <p>VII - descrição da experiência obtida com desenvolvimento ou operação de cassinos em complexos integrados de lazer, discriminando montantes de investimentos, o tamanho e o escopo dos projetos realizados pela empresa, seus diretores.</p> <p>Art. 32. O projeto de implementação de cassino em complexo integrado de lazer deve conter, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>I - financiamento comprometido;</p> <p>II - planos e prestações para o projeto;</p> <p>III - estudo de viabilidade econômica;</p> <p>IV - análise de fluxo de caixa; e</p> <p>V - outros dados considerados necessários ou adequados à melhor avaliação possível do projeto proposto.</p> <p>Art. 33. O licenciamento por meio de concessão para a exploração dos jogos de fortuna em cassinos será concedido pelo prazo de 30 (trinta) anos, renováveis sucessivamente por igual período, desde que observados os requisitos previstos nesta Lei.</p> <p>§ 1º O funcionamento dos hotéis-cassino deverá se iniciar no prazo previsto em regulamento a ser editado pela União.</p>	<p>Art. 31. Bidders interested in the granting of an operating games of chance in casinos shall submit, without prejudice to other requirements to be required, the following documents:</p> <p>I - financial strength of statements;</p> <p>II - terms and conditions of all loans, mortgages, trust agreements, outstanding pledges, debts and guarantee instruments;</p> <p>III - Personal names and history of all directors of the company;</p> <p>IV - statement of assets and income of all directors;</p> <p>V - financial and organizational structure of the company and its operations proposed;</p> <p>VI - identification and description of any dispute in which they have engaged the company, its directors in the last ten years;</p> <p>VII - description of experience with development or gambling operation in integrated leisure complex, discriminating investment amounts, the size and scope of projects undertaken by the company, its directors.</p> <p>Art. 32. The casino project implementation in integrated leisure complex must contain at least the following information:</p> <p>I - committed financing;</p> <p>II - plans and benefits for the project;</p> <p>III - economic feasibility study;</p> <p>IV - cash flow analysis; and</p> <p>V - other data deemed necessary or appropriate to the best possible assessment of the proposed project.</p> <p>Art. 33. The licensing through concession for the operation of casinos in games of chance will be granted for a period of thirty (30) years, renewable successively for the same period, provided they fulfill the requirements of this Act.</p> <p>§ 1. The operation of the casino hotels should start within the period prescribed by regulation to be issued by the Union.</p>
---	--

§ 2º Não cumprido o prazo previsto no parágrafo anterior importará revogação da autorização, a qual não poderá ser renovada pelo prazo de 5 (cinco) anos, inclusive para outras empresas que tenham qualquer sócio da empresa que descumprir o prazo referido.

Art. 34. Todos os jogadores cujo prêmio ou aposta for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser devidamente identificados e cadastrados, incluindo-se o nome, endereço e número de cadastro de pessoa física (CPF), junto à autoridade tributária, sendo vedado o cadastro, a qualquer título ou pretexto, de menor de idade, devendo os respectivos registros ficar disponíveis para todos as autoridades tributárias e para a União, em tempo real (on line).

#### Seção II Das Máquinas nos Cassinos

Art. 35. Os prêmios das máquinas de slot (caça níqueis) nos hotéis- cassinos deverão corresponder a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das apostas por máquina.

#### Seção III Do jogo de bingo

Art. 36. Os jogos de bingo são sorteios aleatórios de números de 1 (um) a 30 (trinta), no mínimo, e de 1 (um) a 90 (noventa), no máximo, distribuídos em cartelas impressas ou virtuais, contendo números que, mediante sucessivas extrações, atinjam um conjunto pré-estabelecido para premiação, por 1 (um) ou mais participantes.

Art. 37. O vídeo-bingo é jogo de bingo eletrônico realizado em monitor de vídeo, exibindo bolas, figuras, cartelas ou qualquer outra forma de demonstração da combinação vencedora, cujas combinações são sorteadas eletronicamente, até um limite predeterminado.

Art. 38. O jogo de bingo será explorado apenas em caráter permanente nas casas de bingo, jockey clube e suas sedes ou em estádio de futebol, ficando vedados os jogos de bingo eventuais.

§ 1º Bingo permanente é a modalidade de jogo de bingo realizado em salas próprias, com utilização de processo de extração isento de contato humano, que assegure integral lisura dos resultados, com cartelas físicas ou virtuais.

§ 2º Casas de bingo são os locais próprios para o funcionamento do bingo permanente, e terão uma área de, no mínimo:

§ 2 not met the deadline set in the previous paragraph will import revocation of the authorization, which may not be renewed for a period of five (5) years, including for other companies that have any partner of the company that defaults that period.

Art. 34. All players whose prize or bet exceeds R \$ 10,000.00 (ten thousand reais) should be properly identified and registered, including the name, address and number of individual registration (CPF), together the tax authority, being prohibited the registration, for any reason or pretext of a minor, and the respective records be available to all tax authorities and the Union, in real time (online).

#### Section II machines in Casinos

Art. 35. The awards of slot machines (slot machines) in hotels- casinos should correspond to at least 80% (eighty percent) of the total bets per machine.

#### Section III bingo game

Art. 36 bingo games are random lottery numbers from 1 (one) to thirty (30) at least, and one (1) to ninety (90) at most distributed in printed or virtual cartouches containing numbers by successive extractions, reach a pre-established set to award, for one (1) or more participants.

Art. 37. The video bingo is electronic bingo game played on the video monitor displaying balls figures cards, or any other form of display of the winning combinations, which combinations are electronically drawn up to a predetermined limit.

Art. 38. The bingo game will be operated solely on a permanent basis in bingo halls, club jockey and their branch offices or football stadium, being prohibited any bingo games.

§ 1 permanent Bingo is the bingo game mode held in own rooms, with extraction process for use free of human contact, ensuring full smoothness of the results, with physical or virtual cards.

§ 2. Bingo halls are the appropriate places for the functioning of permanent bingo, and will have an area of at least:

I - 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), quando localizado em município com população de até 500.000 (quinhentos mil) habitantes; ou

II - 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), quando localizado em município com população entre 500.000 (quinhentos mil) e 2.000.000 (dois milhões) de habitantes; ou

III - 1.500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), quando localizado em município com mais de 2.000.000 (dois milhões) habitantes.

§3º Somente as entidades licenciadas a explorar bingo permanente em estabelecimento físico poderão explorar referido jogo na forma virtual ou on line, sendo o início da operação on line condicionado à operação no estabelecimento físico.

Art. 39. Fica autorizada às entidades esportivas a exploração de jogos de bingo em estádios com capacidade acima de 15.000 (quinze mil) torcedores ou em hipódromos de entidade turfística autorizada na forma da lei a captar apostas em corridas de cavalos, desde que de forma não eventual.

Art. 40. É autorizado o funcionamento de vídeo-bingo ou bingo eletrônico individual (BEI) exclusivamente nas casas de bingo, vedada a utilização de qualquer máquina tipo slot (caça níqueis) que contenha outra espécie de jogo diversa de vídeo-bingo. Parágrafo único. As casas de bingo poderão manter serviços de bar e restaurante, além de apresentações artísticas e culturais, suplementares às suas atividades principais.

Art. 41. São requisitos para o licenciamento das pessoas jurídicas interessadas na exploração de jogo de bingo, além dos previstos no art. 19, os seguintes:

I - capital social integralizado de, no mínimo:

a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), quando localizado em município com até 500.000 (quinhentos mil) habitantes; ou

b) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), quando localizado em município com população entre 500.000 (quinhentos mil) e 2.000.000 (dois milhões) de habitantes; ou

c) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando localizado em município com mais de 2.000.000 (dois milhões) de habitantes.

I - 500 m<sup>2</sup> (five hundred square meters) when located in a municipality with a population of 500,000 (five hundred thousand) inhabitants; or

II - 1.000 m<sup>2</sup> (square meters) when located in a municipality with a population of 500,000 (five hundred thousand) and 2,000,000 (two million) inhabitants; or

III - 1,500 m<sup>2</sup> (one thousand five hundred square meters) when located in a municipality with more than two million (2,000,000) people.

§3 Only companies licensed to explore permanent bingo physical establishment can explore that game in virtual form or online, and the start of the operation on line conditioning operation in the physical establishment.

Art. 39. It is authorized to sports entities operating bingo games in stadiums with a capacity above 15,000 (fifteen thousand) fans or racecourses turfística authorized entity under the law to capture bets on horse races, since so not possible.

Art. 40. authorized the operation of video bingo or individual electronic bingo (EIB) only in bingo halls, prohibited the use of any machine type slot (slot machines) which contains another kind of different video bingo game. Single paragraph. The bingo halls can keep bar and restaurant services, as well as artistic and cultural presentations, additional to its main activities.

Art. 41. The requirements for the licensing of legal entities interested in bingo operation, than those in art. 19, the following:

I - paid-up capital of at least:

a) R \$ 1,500,000.00 (one million five hundred thousand reais), when located in a municipality with up to 500,000 (five hundred thousand) inhabitants; or

b) R \$ 3,000,000.00 (three million reais), when located in a municipality with a population of 500,000 (five hundred thousand) and 2,000,000 (two million) inhabitants; or

c) R \$ 5,000,000.00 (five million reais), when located in a municipality with more than two million (2,000,000) people.

II - reserva de recursos em garantia para pagamento das obrigações e deveres decorrentes desta Lei, inclusive dos prêmios, mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do regulamento;

III – número mínimo de 50 (cinquenta) máquinas, na hipótese prevista na alínea a, ou número mínimo de 300 máquinas, na hipótese prevista na alínea b, ou número mínimo de 500 (quinhentas) máquinas, na hipótese prevista na alínea c, ambas do inciso I deste artigo.

Art. 42. A autorização para a exploração do jogo de bingo será concedida por prazo determinado de 2 0 ( v i n t e ) anos, renováveis por igual período, desde que observados os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 43. Todos os jogadores cujo prêmio ou aposta for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser devidamente identificados e cadastrados, incluindo-se o nome, endereço e número de cadastro de pessoa física (CPF), junto à autoridade tributária, sendo vedado o cadastro, a qualquer título ou pretexto, de menor de idade, devendo os respectivos registros ficar disponíveis para todos as autoridades tributárias e para a União, em tempo real (on line).

Parágrafo único. É responsabilidade da autorizada conferir as informações de identificação fornecidas pelo jogador, sob as penalidades dos arts. 63 e 65 desta Lei.

#### Seção IV Das Máquinas nos Bingos Físicos

Art. 44. As máquinas tipo vídeo-bingo somente poderão ser instaladas nas dependências físicas de casa de bingo, de jôquei clube, ou em estádio de futebol, sendo vedada sua inserção em qualquer outro local, a qualquer título, ainda que tais locais operem outros tipos de jogos.

§1º É permitido o funcionamento, no máximo, de 500 (quinhentas) máquinas de vídeo-bingo nas casas de bingo; e de 300 (trezentas) máquinas de vídeo-bingo em jôquei clube e em estádio de futebol.

§2º A exploração de jogos de bingo em jôquei clube ou em estádio de futebol deve respeitar o disposto nos arts. 35 a 43 desta Lei.

Art. 45. Os prêmios das máquinas de vídeo bingo deverão corresponder a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das apostas por máquina.

II - guarantee resources reserve for payment of obligations and duties under this Act, including premiums by cash deposit, surety bond or bank guarantee, under the Regulation;

III - minimum of fifty (50) machines, in the case provided for in paragraph a, or a minimum of 300 machines number, in the case provided for in point b, or minimum number of 500 (five hundred) machines, in the case provided for in subparagraph c, both item I of this article.

Art. 42. The authorization for the operation of bingo game will be granted for a specified period of 2 0 ( v i n t e ) years, renewable for an equal period, provided they fulfill the requirements of this Act.

Art. 43. All players whose prize or bet exceeds R \$ 10,000.00 (ten thousand reais) should be properly identified and registered, including the name, address and number of individual registration (CPF), together the tax authority, being prohibited the registration, for any reason or pretext of a minor, and the respective records be available to all tax authorities and the Union, in real time (online).

Single paragraph. It is the responsibility of the authorized check the identification information provided by the player, under the penalties of articles. 63 and 65 of this Law.

#### Section IV machines in Physical Bingos

Art. 44. The video bingo type machines can be installed only on the physical premises of bingo home, jockey club, or football stadium, is prohibited its insertion elsewhere, in any way, although such sites operate other types of games.

Paragraph 1. It is allowed to operate, a maximum of five hundred (500) video bingo machines at bingo halls; and 300 (three hundred) video bingo machines jockey club and football stadium.

Paragraph 2. The operation of bingo games jockey club or football stadium must comply with the provisions of arts. 35 to 43 of this Law.

Art. 45. The awards of video bingo machines should correspond to at least 80% (eighty percent) of the total bets per machine.

<p>Seção V Do jogo do bicho</p> <p>Art. 46. Jogo do bicho é o sorteio de números para obtenção de prêmio em dinheiro, identificados p o r qualquer meio de distribuição de números entregues à posse dos jogadores.</p> <p>Parágrafo único. Fica autorizado o trabalho de apontadores na venda de jogo do bicho desde que devidamente credenciado pelo permissionário explorador, na forma do regulamento.</p> <p>Art. 47. São requisitos para o licenciamento das pessoas jurídicas interessadas na exploração de jogo de bicho, além dos previstos no art. 17, os seguintes: I - capital social integralizado de no mínimo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);</p> <p>II - reserva de recursos em garantia para pagamento das obrigações e deveres decorrentes desta Lei, inclusive dos prêmios, mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, por extração, no mesmo dia, em que realizado o sorteio do jogo do bicho, conforme regulamento.</p> <p>Art. 48. A autorização para a exploração de jogo do bicho será concedida por prazo indeterminado, condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.</p> <p>Art. 49. No comprovante da aposta, a licenciada deve fazer constar todas as condições do prêmio oferecido ao apostador, de forma a permitir a identificação do exato valor a receber, caso seja o titular do comprovante o vencedor.</p> <p>Art. 50. O pagamento do prêmio contido no comprovante deverá ser feito pela licenciada ao apostador até o primeiro dia útil subsequente à apresentação do bilhete premiado.</p> <p>Art. 51. Nos prêmios por extração do jogo do bicho até o limite de isenção do imposto de renda, não será necessária a identificação do apostador.</p> <p>Art. 52. Todos os registros da licenciada, seja de apostas ou extração, devem ser informatizados com possibilidade de acesso em tempo real (on line) pela União, por meio do sistema SGC para controle das suas apostas, nos termos do regulamento respectivo desta Lei.</p> <p>Art. 53. As empresas licenciadas poderão redistribuir entre si parcela de sua carteira de apostas, com vistas a diminuir os riscos de suas operações, nos termos do regulamento respectivo.</p>	<p>Section V animal game</p> <p>Art. 46. The Jogo do Bicho Game is the draw numbers to obtain cash prize, identified p r any means of distribution numbers delivered to the ownership of players.</p> <p>Single paragraph. Is authorized pointers work in animal game sales if properly accredited by explorer grantee in the regulations.</p> <p>Art. 47. The requirements for the licensing of legal entities interested in animal game of exploration, than those in art. 17, the following: I - paid-up capital of at least R \$ 5,000,000.00 (five million reais);</p> <p>II - guarantee resources reserve for payment of obligations and duties under this Act, including premiums by cash deposit, surety bond or bank guarantee, by extraction, the same day that held the draw of the numbers game, according to regulation.</p> <p>Art. 48. The authorization for The Jogo do Bicho Game holding shall be granted for an indefinite period, subject to compliance with the requirements of this Act.</p> <p>Art. 49. As proof of the bet, the licensee must include all conditions of the prize offered to the bettor, in order to allow identification of the exact amount to be received, if the voucher holder the winner.</p> <p>Art. 50. The payment of the premium contained in the receipt should be done by licensed bettor until the first business day following the presentation of the winning ticket.</p> <p>Art. 51. In the awards for extraction of animal game to the exemption limit of income tax, not the identity of the bidder will be required.</p> <p>Art. 52. All licensed records, either betting or extraction must be computerized with the possibility of access in real time (online) by the Union, through the SGC system to control your bets under its rules this Law.</p> <p>Art. 53. The licensees may redistribute among themselves portion of your betting portfolio, in order to reduce the risk of its operations in accordance with its regulations.</p>
---	---

## Seção VI Dos Jogos Lotéricos

Art. 54. Para efeitos desta Lei, entende-se como jogos lotéricos toda operação que, mediante a distribuição de bilhetes, contendo elementos sorteáveis, disponibilizado para comercialização em mídia impressa e ou eletrônica, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza.

Art. 55. O Serviço Público de Loteria Federal será controlado pelo Ministério da Fazenda, em âmbito federal e o Serviço Público de Loteria Estadual, pelos respectivos órgãos responsáveis nos Estados e Distrito Federal, nos termos das respectivas legislações estaduais e distrital.

§1º A Loteria Federal será explorada nos termos do Decreto-Lei 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, Decreto-Lei 204, de 27 de fevereiro de 1967, Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015 e seus regulamentos, e, complementarmente, nos termos desta Lei.

§2º As Loterias Federais serão autorizados pelo Ministério da Fazenda e executados diretamente, pela Caixa Econômica Federal, ou indiretamente, mediante concessão.

§3º As Loterias Estaduais serão exploradas nos termos do Decreto-Lei 6.259, de 10 de fevereiro de 1944 e Decreto-Lei 204, de 27 de fevereiro de 1967 e seus regulamentos, e, complementarmente, nos termos desta Lei.

Art. 56. Para efeitos desta Lei, entende-se como Loteria Estadual a instituição do ente federado que, criada por lei estadual ou distrital federal, regulamente, licencie ou explore as modalidades de jogos lotéricos definidos no artigo 57, no âmbito de seu território, disponibilizadas para comercialização em mídia impressa, eletrônica ou através de website.

Parágrafo único. Ao ente público só é permitido explorar modalidades de jogos lotéricos, na forma direta, se o valor do prêmio previsto for rateado a partir da receita de cada concurso.

Art. 57. Sem prejuízo de outras previstas em lei, poderão ser exploradas as seguintes modalidades de jogos lotéricos, com premiação em bens, serviços e ou dinheiro:

I - concursos de prognóstico: todo e qualquer concurso de sorteio realizado por processo mecânico e ou eletrônico de números, palavras, símbolos e

## Section VI Of lotteries

Art. 54. For the purposes of this Law, it is understood as lottery games every operation that, through the distribution of tickets, containing Drawable elements, available for sale in print and or electronic, does depend on the draw to obtain prize money or goods otherwise.

Art. 55. The Public Service Federal Lottery will be controlled by the Ministry of Finance, at the federal level and the Public Service State Lottery by the respective bodies in the states and Federal District, in accordance with their state and district laws.

§1 The Federal Lottery will be explored under Decree Law 6,259, of February 10, 1944, Decree-Law 204 of 27 February 1967, Law No. 13,155, of August 4, 2015 and its regulations, and in addition, under this Act.

Paragraph 2 Federal Lotteries shall be authorized by the Ministry of Finance and executed directly by Caixa Econômica Federal, or indirectly, through concession.

§3 The State Lotteries will be explored under Decree Law 6,259, of February 10, 1944 and Decree 204 of February 27, 1967 and its regulations, and in addition, under this Act.

Art. 56. For the purposes of this Law, it is understood as the State Lottery the federal entity institution, created by state or federal district law, regulate, license or explore the modalities of lottery games defined in Article 57 within its territory , available for sale in print, electronic or through website.

Single paragraph. The public entity is only allowed to explore ways of lottery games in directly, if the value of expected premium is prorated from the revenue of each competition.

Art. 57. Without prejudice to other provided by law, could be explored the following types of lotteries with prizes in goods, services and or money:

I - prognosis contests: any drawing contest held by a mechanical process and or electronic numbers, words, symbols and lotteries of any kind, including

loterias de qualquer natureza, incluindo os de motivação desportiva, com combinação de resultados de competições desportivas de qualquer natureza, com distribuição de prêmios aos acertadores mediante rateio;

II - jogos lotéricos instantâneos: venda de bilhetes previamente numerados, adquirido aleatoriamente pelo apostador e que proporcionam resultado imediato, conferindo aos portadores o direito à percepção do valor do prêmio que nele estiver antecipadamente previsto;

III - jogos lotéricos convencionais: apostas mediante a compra de bilhetes previamente preenchidos ou sob a forma de números, combinações, símbolos ou objetos, cujo resultado é obtido através de sorteio;

IV - jogos lotéricos filantrópicos: autorização prévia para a operacionalização de concurso de prognóstico numérico por entidade reconhecidamente filantrópica, cujo objetivo seja arrecadas fundos para determinada campanha social;

V - Promoção comercial: autorização prévia para a operacionalização de concurso de prognóstico numérico por pessoas jurídicas privadas, com o objetivo de promover ou divulgar seus produtos, bens ou serviços, mediante distribuição gratuita de bilhetes, cupões e assemelhados;

VI - Promoção social: realização, pelo ente estatal instituidor da loteria, de concurso de prognóstico numérico cujo objetivo seja atender demanda pública urgente e específica, decorrente de danos causados por evento catastrófico da natureza ou incidental.

Art. 58. O Estado interessado em explorar jogos lotéricos deverá constituir empresa pública ou autarquia ou criar órgão da administração direta com essa finalidade específica ou mediante concessões a empresas privadas por período de 20 anos, na forma da legislação federal e estadual pertinentes. §1º Os recursos provenientes das Loterias, por força do artigo 195, III da Constituição Federal, deverão ser destinados ao financiamento da seguridade social pelo respectivo ente que a instituiu, prioritariamente no financiamento das políticas públicas de proteção dos idosos e subsidiariamente nas seguintes ações:

- a) amparo as crianças e adolescentes carentes;
- b) segurança municipal;
- c) habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;

sports motivation, with combination of results of sports competitions of all kinds, with distribution awards to correctly diagnosing by apportionment;

II - instant lottery games: sale of previously numbered tickets, purchased randomly by the player and provide immediate results, giving the holders the right to receive the amount of the premium that it is provided in advance;

III - conventional lottery games: bets by buying prefilled tickets or in the form of numbers, combinations, symbols or objects, the result of which is obtained by drawing lots;

IV - Philanthropic lottery games: prior authorization for the operation of numerical prediction contest by recognized philanthropic organization whose goal is earnings funds for certain social campaign;

V - Commercial promotion: Prior authorization for the operation of numerical prediction contest by private companies, in order to promote or advertise their products, goods or services through distribution of free tickets, coupons and the like;

VI - Social Promotion: achievement, the settlor state entity lottery, numerical prediction contest whose objective is to meet urgent and specific public demand, due to damage caused by catastrophic event of nature or incidental.

Art. 58. The State interested in exploring lotteries should be public company or authority or create body of the direct administration with that specific purpose or through concessions to private companies for 20 years, according to the relevant federal and state law. Paragraph 1. The resources from the Sweepstakes, pursuant to Article 195, III of the Federal Constitution, should be used to finance social security by the respective entity that established, primarily financing of public policies for the protection of the elderly and secondarily in the following actions:

- a) support the needy children and adolescents;
- b) municipal security;
- c) habilitation and rehabilitation of people with disabilities;

<p>d) financiamento e promoção do esporte;</p> <p>e) apoio a saúde e pesquisas;</p> <p>f) apoio a assistência social;</p> <p>h) apoio à educação municipal;</p> <p>i) apoio à agricultura municipal.</p> <p>§2º Ao ente público só é permitido explorar modalidades de loteria, na forma direta, se o valor do prêmio previsto for rateado a partir da receita de cada concurso; se a modalidade prever prêmio bancado, a sua exploração e risco deve ser transferida a iniciativa privada, nos termos da legislação e regulamentação específica.</p> <p>§3º As destinações percentuais atribuídas à arrecadação das Loterias Estaduais devem se equiparar às destinações percentuais atribuídas à arrecadação das Loterias Federais com o fim de equilibrar a competição entre elas.</p> <p>Art. 59. A operacionalização do serviço público de loteria em suas diversas modalidades e sub-modalidades serão processadas por programas de computador, interligados em tempo real com a União e autoridades tributárias federal e estadual, em tempo real (on line), nos termos da regulamentação. Parágrafo único. Poderá ser autorizada a exploração de vídeos loterias a estabelecimentos prestadores de serviço lotérico restrita a 10 (dez) terminais, na forma do regulamento.</p> <p>Art. 60. Prescrevem, no prazo de 90 (noventa) dias, os prêmios não reclamados pelos apostadores.</p> <p>Seção VII Dos jogos e apostas on-line</p> <p>Art. 61. As apostas de quota fixa consistem na realização de apostas divisíveis em quotas fixas relativas a eventos esportivos e não esportivos, podendo ser efetuadas sob as formas presencial, remota ou quaisquer outras que venham a ser autorizadas, na forma do regulamento.</p> <p>Art. 62. As apostas eletrônicas são todas as formas de exploração de jogos de fortuna em canais eletrônicos de comercialização, como internet, telefonia móvel, dispositivos computacionais móveis ou quaisquer outros canais digitais de comunicação autorizado, na forma do regulamento.</p> <p>Art. 63. Aplicam-se às apostas de que trata esta</p>	<p>d) funding and promotion of sport;</p> <p>e) support for health and research;</p> <p>f) support for social assistance;</p> <p>h) support for municipal education;</p> <p>i) support for local agriculture.</p> <p>Paragraph 2. The public one is only allowed to explore lottery forms in directly, if the value of expected premium is prorated from the revenue of each competition; the modality predict funded award, its exploitation and risk the private sector must be transferred in accordance with the law and specific regulations.</p> <p>§3 The percentage allocations attributed to the collection of the State Lotteries should match the percentage allocations attributed to the collection of Federal Lotteries in order to balance the competition between them.</p> <p>Art. 59. The operation of the lottery of public service in its various modes and sub-modes will be processed by computer programs, connected in real time with the Union and federal and state tax authorities, in real time (online) in accordance regulation. Single paragraph. It may be allowed to operate video lottery the lottery service providers establishments restricted to ten (10) terminals, according to the regulations.</p> <p>Art. 60. They prescribe, within a period of ninety (90) days, the prizes not claimed by bettors.</p> <p>Section VII Of the games and betting online</p> <p>Art. 61. The fixed quota bets consist in making divisible bets on fixed quotas for sporting events and not sports, may be made in the face forms, remote or any other that may be authorized in the regulations.</p> <p>Art. 62. The electronic betting are all forms of exploitation of games on electronic marketing channels such as internet, mobile phone, mobile computing devices and other digital channels of communication permitted in the regulations.</p> <p>Art. 63. apply to bets that this Section, the arts.19 to</p>
--	---

Seção, os arts.19 a 23, e em especial, o disposto no §2º do art. 8º, desta Lei, na forma do regulamento.

**CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 64. As infrações administrativas, em decorrência da violação das regras jurídicas concernentes à exploração dos jogos de fortuna, serão punidas na forma desta Lei e do respectivo regulamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada contrariamente aos preceitos legais e normativos aplicáveis aos jogos de fortuna, inclusive quanto aos procedimentos de autorização, fiscalização e prestação de contas.

Art. 65. Caberá ao órgão fiscalizador aplicar as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida, mediante o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - apreensão dos instrumentos, documentos e demais objetos e componentes destinados ao funcionamento das máquinas e instalações;
- V - suspensão parcial ou total das atividades, mediante interdição do estabelecimento; e
- VI - cancelamento da autorização ou concessão.

§ 1º As multas serão fixadas entre os valores de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, no máximo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por infração, conforme tabela divulgada no regulamento expedido pela União, observada a característica de cada modalidade de jogo.

§ 2º Os valores das multas estão sujeitos à revisão anual, segundo critérios estabelecidos no regulamento.

§ 3º Para a fixação do valor da multa serão considerados, cumulativa ou alternativamente, dentre outros critérios, os seguintes:

- I - a primariedade da infratora;

23, and in particular the provisions of paragraph 2 of art. 8 of this law, in the regulations.

**CHAPTER VIII ADMINISTRATIVE VIOLATIONS**

Art. 64. Administrative violations, due to the violation of legal rules concerning the operation of games of chance, shall be punished in accordance with this Act and its regulations, without prejudice to other penalties provided by law.

Single paragraph. An administrative offense any act or omission, negligent or intentional, practiced contrary to legal and regulatory provisions applicable to games, even as the authorization procedures, supervision and accountability

Art. 65. It is for the supervisory body impose the following administrative sanctions according to the seriousness of the misconduct, through due process, guaranteed the contradictory and full defense:

- I - warning;
- II - simple fine;
- III - daily fine;
- IV - seizure of instruments, documents and other objects and components for the operation of machines and installations;
- V - partial or total suspension of activities by prohibiting the establishment; and
- VI - cancellation of the authorization or concession.

§ 1. The fines will be set between the values of at least R \$ 10,000.00 (ten thousand reais) and a maximum of R \$ 5,000,000.00 (five million reais) per violation, as disclosed table the regulation issued by the Union, observing the characteristics of each game mode.

§ 2. The amounts of the fines are subject to annual review, according to criteria established in the Regulation.

§ 3. For the fixing of the fine shall be considered cumulatively or alternatively, among other criteria, the following:

- I - Firstness of offending;

II - a gravidade da falta frente aos efeitos gerados, ou que possam gerar, perante terceiros, sobretudo apostadores, bem como quanto à preservação dos princípios de lisura e transparência previstos nesta Lei;

III - a reincidência em infração da mesma natureza;

IV - a contumácia na prática de infrações administrativas; e

V - modalidade de jogo e a capacidade econômica da infratora. § 4º As multas podem ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades.

§ 5º A multa diária será mantida e cobrada até que seja corrigida a ocorrência que deu causa a sua aplicação, não podendo ultrapassar o prazo máximo de sessenta dias, após o qual será aplicada a pena de suspensão das atividades desenvolvidas, até que seja sanada a ocorrência, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º Não sendo sanada a ocorrência, nos prazos do § 5º deste artigo, sobrevirá o cancelamento do licenciamento.

§ 7º A penalidade de multa também se aplica às pessoas físicas que, na qualidade de sócios ou administradores, gerentes ou prepostos do estabelecimento licenciado, tenham praticado, em face da atividade, atos ilícitos em detrimento do regime legal dos jogos de fortuna ou concorrido direta ou indiretamente para o cometimento das infrações a esta Lei.

§8º A pessoa jurídica e seus administradores respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da exploração dos jogos de fortuna.

#### CAPÍTULO IX DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 66. Explorar qualquer espécie e forma de jogo de fortuna, físico ou virtual, inclusive por meio de máquinas ou on line, sem o atendimento dos requisitos desta Lei:

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, e multa. §1º Incorre na mesma pena quem:

I - guarda, vende ou expõe à venda, introduz ou tenta introduzir em circulação qualquer espécie de jogo de fortuna sem a devida autorização;

II - the seriousness of the lack front generated effects, or can generate, to third parties, especially rollers, as well as the preservation of the principles of fairness and transparency provided in this Law;

III - recidivism in violation of the same nature;

IV - the obstinacy in the practice of administrative violations; and

V - game mode and the economic capacity of the offending. § 4. Fines may be applied cumulatively with other penalties.

§ 5. The daily fine will be maintained and charged until it is corrected the occurrence that gave rise to their application and shall not exceed the maximum period of sixty days, after which it will apply the penalty of suspension of activities until it is remedied the occurrence, for a period of 120 (one hundred and twenty) days.

§ 6 Not being remedied the occurrence in terms of § 5 of this article, you come upon the cancellation of the license.

§ 7 The fine penalty also applies to individuals who, as partners or directors, managers or agents of the licensed establishment, has practiced in the face of activity, illegal acts to the detriment of the legal regime of games or competitive directly or indirectly to the commission of offenses of this Law.

§8 The corporation and its directors to civil, criminal and administrative responsibility for the irregular exercise of exploitation of games.

#### CHAPTER IX CRIMES AND PENALTIES

Art. 66. Explore any kind and form of fortune game, physical or virtual, including through machines or online, without meeting the requirements of this Act:

Penalty - imprisonment from four to eight years and a fine. § 1 The same penalty who:

I - guard, sells or offers for sale, introduces or attempts to introduce into circulation any kind of fortune game without proper authorization;

<p>II – direta ou indiretamente, financia a prática do crime. §2º Aplica-se a pena em dobro se existe entre os empregados, pessoa menor de dezoito anos.</p> <p>§3º A pena é aumentada de um terço se o crime for cometido contra menor de dezoito anos, idoso ou ludopata registrado em cadastro oficial de controle.</p> <p>Art. 67 . Fraudar, adulterar ou controlar resultado de qualquer espécie de jogo de fortuna, por qualquer meio ou forma, ou pagar seu prêmio em desacordo com a lei:</p> <p>Pena – reclusão, de quatro a oito anos, e multa.</p> <p>§1º Incorre na mesma pena quem, direta ou indiretamente, financia a prática do crime.</p> <p>§2º Aplica-se a pena em dobro se existe entre os empregados, pessoa menor de dezoito anos.</p> <p>§3º A pena é aumentada de um terço se o crime for cometido contra menor, idoso ou ludopata registrado em cadastro oficial de controle.</p> <p>Art. 68. Permitir o ingresso de menor de dezoito anos em recinto destinado a jogo de fortuna:</p> <p>Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.</p> <p>Art. 69. Realizar, permitir ou autorizar, sob qualquer forma, transações financeiras por meio de cartão de crédito, empréstimo ou outra espécie de financiamento com empresas ou sítios eletrônicos estrangeiros na rede mundial de computadores que explorem a atividade de jogos de fortuna:</p> <p>Pena – reclusão, de quatro a oito anos.</p> <p>Art. 70. Obstruir ou dificultar por quaisquer meios ou trabalhos do órgão fiscalizador:</p> <p>Pena - reclusão de um a dois anos, e multa.</p> <p><b>CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p> <p>Art. 71. A União disporá, por lei específica, a respeito da criação de agência responsável pela regulamentação e fiscalização da atividade de jogos de fortuna no Brasil.</p> <p>§1º Os jogos lotéricos, federais ou estaduais, e as instituições a eles correlatas cujas criações tenham sido feitas por lei anterior ficam ratificados naquilo que não for incompatível com as disposições desta</p>	<p>II - directly or indirectly finances the commission of the crime. §2 Applies worth double if there among employees under the age of eighteen.</p> <p>§3 The penalty is increased by one third if the offense is committed against under eighteen years old or addict registered in the official register of control.</p> <p>Art. 67. Defraud, tamper or adultery the result of any fortune game by any means or form, or pay prizes with discordance to the law:</p> <p>Penalty - imprisonment from four to eight years and a fine.</p> <p>§ 1 The same penalty who, directly or indirectly finances the commission of the crime.</p> <p>§2 Applies worth double if there among employees under the age of eighteen.</p> <p>§3 The penalty is increased by one third if the crime is committed against a minor, elderly or gambling addict recorded in official register of control.</p> <p>Art. 68. Allow the lowest ticket eighteen in enclosure for the fortune of the game:</p> <p>Penalty - detention of six months to two years and fine.</p> <p>Art. 69. Conduct, permit or authorize any form, financial transactions by credit card, loan or other type of financing with foreign companies or electronic sites on the World Wide Web to explore the activity of games:</p> <p>Penalty - imprisonment from four to eight years.</p> <p>Art. 70. Block or hinder by any means or work of the inspection agency:</p> <p>Penalty - imprisonment for one to two years and fine.</p> <p><b>CHAPTER X FINAL PROVISIONS</b></p> <p>Art. 71. The Union will, by specific law concerning the creative agency responsible for the regulation and supervision of games of chance activity in Brazil.</p> <p>§1 lottery, federal or state games, and institutions related to them whose creations have been made by previous law are ratified what is not inconsistent with the provisions of this Act.</p>
--	---

<p>Lei.</p> <p>§2º Até que seja regulamentada pela entidade de que trata o caput, ficam autorizadas as atividades de exploração de jogos lotéricos pelos Estados, ainda que seu funcionamento esteja na condição sub judice.</p> <p>§3º Serão disciplinadas e fiscalizadas de acordo com regulamentação expedida pela agência de que trata o caput:</p> <p>I - a organização, o funcionamento e as operações das atividades de jogos;</p> <p>II - a definição de zona e locais de jogos;</p> <p>III - a auditoria das empresas exploradoras de jogos;</p> <p>IV - a outorga de licença de funcionamento às empresas administradoras de jogos;</p> <p>V - a compatibilização da exploração das atividades de jogos com o incremento da indústria do turismo e com as políticas nacionais ou regionais de desenvolvimento;</p> <p>VI - o credenciamento e o controle de entidades nacionais ou internacionais que farão a homologação de programas de processamentos de dados (software) para serem utilizados nas atividades de jogos eletrônicos.</p> <p>Art. 72. Os sorteios realizados no âmbito das sociedades de capitalização, bem como os sorteios promovidos para fins de contemplação por consórcios, não são classificados como jogos de fortuna e estão sob normatização própria do Banco Central do Brasil - BACEN, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, observadas as respectivas competências e atribuições legais.</p> <p>Art. 73. Os jogos de habilidade não estão sujeitos ao regime jurídico instituído por esta lei.</p> <p>§1º Consideram-se jogos de habilidade, para o efeito previsto no caput, os jogos em que o resultado é determinado por habilidades mentais ou físicas daquele que deles participa, tais como força, destreza, perícia, inteligência e domínio de conhecimentos e regras dos jogos, nos quais a decisão de quem ganha ou quem perde depende, principalmente, de decisão do jogador.</p> <p>§2º Considerar-se-ão jogos de habilidade quaisquer jogos que se enquadre na descrição do §1º, ainda que</p>	<p>Paragraph 2. Until it is regulated by the entity of the caput, the exploration activities of lotteries by states are authorized, although its operation is in the sub judice condition.</p> <p>§3 will be regulated and inspected in accordance with regulations issued by the Agency mentioned on the caput:</p> <p>I - the organization, functions and operations of the gaming activities;</p> <p>II - the zone setting and game sites;</p> <p>III - the auditing of the companies operating the games;</p> <p>IV - the operating license granted to the management companies of games;</p> <p>V - the compatibility of operation of gaming activities with the increase of the tourism industry and the national and regional development policies;</p> <p>VI - the accreditation and control of national or international entities that will make the approval of data processing programs (software) for use in video game activities.</p> <p>Art. 72. The draws made under capitalization companies, as well as sweepstakes promoted for contemplation purposes by consortia, are not classified as games of chance and are under own standards the Central Bank of Brazil - BACEN, the Superintendency of Insurance private - SUSEP, and the National Council of private Insurance - CNSP, subject to the respective responsibilities and legal duties.</p> <p>Art. 73. Skill games are not subject to the legal regime established by this law.</p> <p>§ 1 are considered games of skill for the purpose provided for in the caput, the games where the outcome is determined by mental or physical abilities, such as strength, dexterity, expertise, intelligence and domain knowledge and rules of games in which the decision of who wins or who loses depends mainly on the player's decision.</p> <p>§2 consider will be games of skill any game that fits the description of paragraph 1, although there are</p>
---	---

<p>haja eventos aleatórios, premiações e exploração econômica em atividades realizadas por meio físico ou on-line.</p> <p>§3º Consideram-se jogos de habilidade, não se enquadrando na categoria de jogo de fortuna, sem prejuízo de outros que se enquadrem na descrição deste artigo: I - todas as modalidades esportivas; II - jogos de destreza como sinuca, bilhar, bocha, boliche; e</p> <p>III - os jogos mentais como xadrez, damas, poker, bridge, go, gamão, dominó.</p> <p>Parágrafo único. Os jogos de habilidade só podem ser realizados através da modalidade de jogo não bancado.</p> <p>Art. 74. Lei Complementar instituirá contribuição social que incidirá especificamente sobre as atividades de que tratam os arts. 1º e 13 desta lei. Parágrafo único. A contribuição prevista no caput deste artigo deve ser destinada em, pelo menos, 20% ao Fundo Geral do Turismo – FUNGETUR.”</p> <p>Art. 75. Para todos os efeitos tributários, será considerada receita bruta o correspondente à diferença entre o total das apostas efetuadas e o total dos prêmios pagos.</p> <p>Art. 76. O art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º ..... ..... ..... ..... Parágrafo único..... ..... ..... XIX – as pessoas jurídicas autorizadas a explorar jogos de fortuna, sob qualquer modalidade física ou virtual.” (NR)</p> <p>Art. 77. A Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo: “Art. 18-A. O rendimento real proveniente de jogos de fortuna ou de habilidade ou de apostas sobre corridas de cavalos auferido por beneficiário pessoa física, inclusive isenta, sujeita-se à tributação exclusiva na fonte à alíquota de quinze por cento.</p> <p>§ 1º Considera-se rendimento real para os fins deste artigo o valor total da a diferença positiva entre o valor despendido com fichas, inscrições, apostas ou créditos utilizados e não premiados e o valor total dos</p>	<p>random events, rewards and economic exploitation activities through physical or online.</p> <p>§3 are considered games of skill, not falling in the category of Fortune game, without prejudice to others which fit the description of this article: I - all sports; II - skill games like pool, billiards, bocce, bowling; and</p> <p>III - mental games like chess, checkers, poker, bridge, go, backgammon, dominoes.</p> <p>Single paragraph. Skill games can only be achieved through the kind of game not funded.</p> <p>Art. 74. Supplementary Law will establish social contribution that will focus specifically on the activities that in arts. 1 and 13 of this law. Single paragraph. The contribution in this Article is to be used in at least 20% to the General Fund of Tourism -. FUNGETUR "</p> <p>Art. 75. For all taxes, corresponding to the difference between the total bets made and the total of premiums paid gross revenue will be considered.</p> <p>Art. 76. Art. 9 of Law No. 9613 of March 3, 1998, becomes effective with the following wording: "Art. 9 ..... ..... ..... Single paragraph..... ..... ..... XIX - legal persons authorized to operate games in any physical or virtual mode "(NR).</p> <p>Art. 77. Law No. 8,134, of December 27, 1990, is effective plus the following article: "Art. 18a. The actual income from games of skill or betting on horse racing earned by individual beneficiary, including free, subject to the exclusive taxation at source at the rate of fifteen percent.</p> <p>§ 1 is considered real income for the purposes of this article the amount of the positive difference between the amount spent with chips, applications used betting or credits not awarded and the total</p>
--	--

<p>prêmios creditados ao jogador.</p> <p>§ 2º O rendimento real proveniente de jogos de fortuna ou de habilidade ou de apostas sobre corridas de cavalos será apurado de acordo com os valores acumulados entre cada operação de resgate, saque ou pagamento realizada em favor do jogador.</p> <p>§ 3º O imposto será retido pela empresa operadora do jogo no ato do resgate, saque ou pagamento do rendimento e recolhido na forma e prazos da legislação vigente.”</p> <p>Art. 78. O art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso V: “Art. 12 ..... ..... ..... V – o total de vendas de fichas, inscrições, créditos ou apostas menos o valor total dos prêmios creditados ou pagos aos jogadores, nas operações de jogos de fortuna ou de habilidade. (NR)”</p> <p>Art. 79. O art. 10 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXI: “Art. 10. ..... XXXI - as receitas decorrentes de exploração de jogos de fortuna e/ou de habilidade. (NR)”</p> <p>Art. 80. O art. 8º da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV: “Art. 8º ..... XIV – as receitas decorrentes de exploração de jogos de fortuna e/ou de habilidade. (NR)”</p> <p>Art. 81. O art. 9º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º: “Art. 9º ..... § 7º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, determinará regras para a implementação de mecanismos de controle destinados a evitar que as instituições financeiras emissoras de cartões de crédito ou débito, bem como qualquer outra instituição de pagamento, autorizem transações com cartões de crédito ou débito ou moeda eletrônica que tenham por finalidade a participação em jogos de fortuna por meio eletrônico administrados por empresa não licenciada. § 8º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, determinará regras</p>	<p>value of prizes credited to the player.</p> <p>§ 2. The actual income from games of skill or betting on horse racing will be calculated according to the values accumulated between each rescue operation, service or payment made in favor of the player.</p> <p>§ 3. The tax will be withheld by the operating company of the game in the rescue act, service or payment of income and collected in the form and terms of the law. "</p> <p>Art. 78. Art. 12 of Decree-Law No. 1,598, of December 26, 1977, shall henceforth include the following item V: "Art. 12 ..... ..... ..... V - the total sales of records, registrations, credits or bets less the total value of prizes credited or paid to players in the operations of games of skill. (NR) "</p> <p>Art. 79. Art. 10 of Law No. 10,833, of December 29, 2003, shall henceforth include the following item XXXI: "Art. 10. .... ..... XXXI - revenue from operation of games of chance and / or skill. (NR) "</p> <p>Art. 80. Art. 8 of Law No. 10,637, of December 30, 2002, shall henceforth include the following item XIV: "Art. 8 ..... ..... XIV - revenues from operating games of chance and / or skill. (NR) "</p> <p>Art. 81. Art. 9 of Law No. 12,865, of October 9, 2013, shall henceforth include the following §§ 7 and 8: "Art. 9th ..... § ..... 7 the Central Bank of Brazil, in compliance with the guidelines established by the National Monetary Council, determine rules for the implementation of control mechanisms to prevent financial institutions issuing credit or debit cards, and any other payment institution, authorize transactions with credit or debit cards or electronic currency whose purpose is the participation in games of electronically administered by unlicensed company. § 8 ° The Central Bank of Brazil, in compliance with the guidelines established by the National Monetary Council, determine rules for the immediate cancellation of transactions that imposed in the cases of § 7 of this Act. "</p>
---	--

para o imediato cancelamento de transações que incidam nas hipóteses do § 7º desta Lei.”

Art. 82. Os arts. 8º, 9º, 14 e 27 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art.8º As apostas em competições turfísticas poderão ser efetuadas nos recintos ou dependências dos hipódromos, nas sedes ou subsedes sociais das entidades turfísticas, em agências e através de agentes por elas devidamente credenciados ou online, por meio de transmissão de corridas de cavalos de qualquer hipódromo do mundo. (NR) Art.9º As entidades turfísticas autorizadas poderão manter agências e agentes credenciados em outros Municípios, mediante convênios com entidades congêneres sediadas no respectivo Município. (NR) § 1º ..... § 2º Fica autorizado o funcionamento de corridas de cavalos virtuais, vídeo-jogo e vídeo-bingo, não vinculados ao resultado de corridas de cavalos nos recintos dos hipódromos, de acordo com o Plano de Sorteios aprovados pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE. (NR) § 3º Serão destinados para pagamento dos prêmios devidos aos proprietários, criadores e profissionais do turfe, relacionados com os animais classificados em cada páreo, 1,5% (um e meio por cento) da diferença entre o movimento geral de apostas provenientes das modalidades descritas no § 2º desse artigo e os prêmios pagos às apostas vencedoras. .... Art. 14º (Revogado) ..... Art. 27º Outras modalidades de disputas poderão ser adotadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”

Art. 83. O artigo 56, da lei 11.941 de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte inclusão: “Art. 56..... § 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos prêmios pagos decorrentes da exploração de jogos bancados.” (NR)

Art. 84. Os incisos I e III do artigo 3º da Lei 12.869/13 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º ..... I - é admitida a conjugação da atividade do concessionário lotérico com outra atividade comercial quando prévia e expressamente autorizada pela outorgante, excetuando-se a obrigatoriedade desta autorização os jogos de fortunar e outras loterias, criadas a partir da publicação do Marco Regulatório dos Jogos de Fortuna. (NR) ..... III - pela comercialização das modalidades de

Art. 82. Art. 8, 9, 14 and 27 of the Law No. 7,291, of December 19, 1984, become effective with the following wording: "The stakes in article 8 turfísticas competitions may be made in the premises or dependencies racecourses, at the headquarters or social subsedes of turfísticas entities, in branches and through agents for them properly accredited online through transmission of horse racing in any race track in the world. (NR) The authorized Art.9º turfísticas entities may maintain agencies and agents accredited in other municipalities, through agreements with entities based counterparts in the respective municipality. (NR) § 1 § 2 ..... It authorized the horse racing operation virtual, video game and video bingo, not tied to the outcome of horse races in the precincts of racecourses, according to the Sweepstakes Plan approved by the Secretariat for Economic Monitoring - SEAE. (NR) § 3 shall be used for payment of the premiums payable to owners, breeders and turf professionals related to the animals classified in each match, 1.5% (one and a half percent) of the difference between the general movement of betting from the procedures described in § 2 of this article and the premiums paid to the winning bets. .... Art. 14 (Revoked) ..... Art. 27 Other forms of disputes may be adopted by the Ministry of Agriculture, Livestock and Supply."

Art. 83. Article 56 of Law 11,941 of May 27, 2009, becomes effective with the following addition: "Art. .... 56 ..... § 1 the caption of this article applies also to the premiums paid arising from the operation of table games."(NR)

Art. 84. The items I and III of Article 3 of Law 12,869 / 13 shall be worded as follows: "Art. 3 ..... I - is permitted the combination of the dealer lottery activity with other commercial activity when previously and expressly authorized by the grantor, except for the requirement that authorization the fortunar games and other lotteries, created from the publication of the Regulatory Framework of the Fortune Games. (NR) ..... III - leasing the modalities of lotteries, dealers will be entitled to commission and or compensation equal to market practices under the grantor products, which will focus on the sale of bets, less the transfers provided

loterias, os concessionários farão jus a comissão e ou remuneração igual a praticada pelo mercado sob os produtos da outorgante, a qual incidirá sobre a venda das apostas, deduzidos os repasses previstos em lei e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro de cada produto.

Art. 85. As renovações contratuais previstas na Lei nº 13.177/2015 deverão ser feitas sob o regime de concessão. Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal adotará as medidas necessárias à adaptação dos novos contratos a serem mantidos com os concessionários e correspondentes, dispensada nova licitação, e dos processos licitatórios ou de contratação em andamento, prevalecendo as normas desta Lei sobre as regras editalícias e demais normas legais ou administrativas que regem os referidos instrumentos.

Art. 86. Os incisos I e III do artigo 3º da Lei 12.869/13 passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º .....  
 ..... I - é admitida a conjugação da atividade do concessionário lotérico com outra atividade comercial quando prévia e expressamente autorizada pela ..... outorgante.  
 .....  
 ..... III - pela comercialização das modalidades de loterias, os concessionários farão jus a comissão e ou remuneração igual a praticada pelo mercado.

Art. 87. Independentemente de regulamentação, com a vigência desta Lei, as empresas interessadas na exploração de jogo do bicho terão direito à autorização provisória para o exercício da atividade, condicionada ao protocolo de requerimento perante à União, no qual seja atendido aos requisitos dos arts. 17 e 47, I e II. § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam autorizados a concederem licença e alvará de funcionamento provisórios às empresas de exploração de jogo do bicho que cumprirem o disposto no caput. § 2º Indeferido definitivamente o requerimento de que trata o caput, cessará a autorização provisória.

Art. 88. As receitas provenientes da exploração, por jôqueis clubes, dos jogos de fortuna de que trata esta Lei devem ser empregadas na forma do art. 10, da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984.

Art. 89. Compete à Polícia Federal investigar e à Justiça Federal processar e julgar os crimes previstos nesta Lei.

Art. 90. Ficam revogados os arts. 50 a 58, do Decreto-

for by law and respect the economic and financial equilibrium of each product.

Art. 85. The contract renewals provided by Law No. 13,177 / 2015 shall be made under the concession regime. Single paragraph. Caixa Econômica Federal will adopt the necessary measures to adapt the new contracts to be kept with dealers and correspondents, waived new bid and the bidding or contracting ongoing processes, prevailing norms of this Law on editalícias rules and other legal standards or administrative provisions governing these instruments.

Art. 86. The items I and III of Article 3 of Law 12,869 / 13 will become effective with the following wording: "Art. 3 .....  
 ..... I - it is admitted to the combination of the dealer lottery activity with other commercial activity when previously and expressly authorized by the grantor.  
 .....  
 ..... III - for the sale of forms of lotteries, dealers will be entitled to commission and or compensation equal to market practices.

Art. 87. Regardless of regulation, the validity of this law, companies interested in animal game farm are entitled to provisional authorization to exercise the activity, subject to the application protocol before the Union, in which it met the requirements of arts. 17:47, I and II. § 1 The States, the Federal District and the municipalities are authorized to grant license and business license to provisional numbers game operating companies that comply with the provisions in the caput. § 2 definitely Rejection of the application of the caput, terminate the provisional authorization.

Art. 88. The revenues from the operation by jockeys clubs of games that this law should be employed in the art. 10 of Law No. 7,291, of December 19, 1984.

Art. 89. It is for the Federal Police to investigate and prosecute federal court and judge the crimes set forth in this Law.

Art. 90. The arts are hereby repealed. 50 to 58 of

Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais); os artigos 1º, 32 e 33 do Decreto-Lei nº 204 de 27 de fevereiro de 1967; e o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946.

Art. 91. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto os arts. 63 a 66, que entrarão em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2016.  
Deputado GUILHERME MUSSI Relator

Decree-Law No. 3,688, of October 3, 1941 (Law of Criminal Misdemeanor); Articles 1, 32 and 33 of Decree-Law No. 204 of February 27, 1967; and Decree-Law No. 9,215, of April 30, 1946.

Art. 91. This Law shall enter into force on the date of its publication, except the arts. 63-66, which will take effect 180 (one hundred and eighty) days after publication.

Commission Room, in 2016. Mr Guilherme MUSSI Rapporteur